

																	<b>UNIDADE</b>
73	100	1000	0	0	260	2600	30	300	50	500	50	500	0	0	50	500	<b>COMPRIMID O</b>
74	10	100	30	300	280	2800	0	0	5	50	20	200	5	50	10	100	<b>TUBETES DE 1,80 ML</b>
75	10	100	10	100	21	2151	0	0	5	50	40	400	0	0	10	100	<b>TUBETES DE 1,80 ML</b>
76	1	5	1	2	1	16	1	3	1	2	0	0	0	0	0	0	<b>CAIXA 150 UN</b>
77	1	10	2	24	8	88	1	10	3	30	0	0	0	0	0	0	<b>FRASCO COM 475 ML</b>
78	1	5	0	0	1	12	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
79	2	20	10	100	29	291	2	20	5	50	2	20	10	100	2	20	<b>UNIDADE</b>
80	34	340	200	2000	475	4750	20	200	5	50	100	1000	20	200	100	1000	<b>AMPOLA 1 ML</b>
81	1	2	1	10	7	72	1	2	1	2	1	3	2	20	2	20	<b>UNIDADE</b>
82	10	100	10	100	110	1100	0	0	10	100	10	100	15	150	100	1000	<b>AMPOLA 5ML</b>
83	1	10	1	4	6	61	1	6	1	10	1	5	3	30	0	0	<b>UNIDADE</b>
84	60	600	40	400	289	2890	0	0	50	500	30	300	20	200	60	600	<b>COMPRIMID O</b>
85	10	100	100	1000	238	2380	0	0	0	0	4	40	10	100	50	500	<b>COMPRIMID O</b>

86	10	100	20	200	203	2035	0	0	5	50	12	120	10	100	40	400	BISNAGA 15 GRAMAS
87	1	10	5	50	4	46	1	10	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
88	1	1	1	5	3	32	1	1	1	10	1	2	1	10	1	10	UNIDADE
89	1	1	2	20	1	16	1	1	1	5	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
90	1	1	1	10	2	29	1	1	1	5	1	2	1	10	1	4	UNIDADE
91	5	50	0	0	6	66	0	0	5	50	1	2	0	0	5	50	FRASCO COM 200ML
92	1	1	1	10	3	34	1	1	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
93	6	60	5	50	9	90	0	0	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
94	1	1	1	10	3	33	1	1	1	5	1	2	1	10	0	0	UNIDADE
95	1	1	0	0	1	7	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
96	1	2	1	1	2	21	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	PAR
97	1	1	0	0	1	4	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
98	6	60	5	50	10	101	6	60	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
99	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
100	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
101	1	10	0	0	5	53	1	10	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
102	2	20	2	20	5	33	0	0	1	10	0	0	1	10	2	20	UNIDADE
103	6	60	5	50	7	70	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
104	1	6	1	10	2	29	0	0	0	0	1	10	0	0	0	0	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

105	6	60	5	50	8	81	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
106	2	20	0	0	2	29	0	0	1	5	1	5	2	2	0	0	UNIDADE
107	1	16	1	1	5	54	0	0	1	10	2	20	0	0	1	16	UNIDADE
108	2	20	0	0	4	44	2	20	1	10	2	20	5	50	2	20	UNIDADE
109	6	60	0	0	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
110	15	150	4	40	10	160	6	60	3	30	1	10	0	0	15	150	GALÃO 5 LITRO
111	1	5	1	8	1	18	1	5	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
112	6	60	5	50	8	83	0	0	1	15	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
113	1	5	1	1	3	34	0	0	1	5	1	5	1	5	1	5	UNIDADE
114	1	4	1	6	3	30	0	0	1	10	1	5	1	2	1	4	UNIDADE
115	3	30	1	1	2	23	0	0	1	1	1	5	0	0	3	30	EMBALAG EM 20 UNIDADES
116	1	5	1	1	4	45	0	0	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
117	1	10	1	1	3	36	0	0	1	3	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
118	6	60	5	50	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
119	6	60	5	50	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
120	1	8	1	10	3	35	0	0	1	3	1	4	1	2	1	8	UNIDADE
121	6	60	0	0	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
122	6	60	5	50	7	71	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
123	1	10	1	6	1	14	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	FRASCO 10

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>G</b>
<b>124</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>125</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>126</b>	<b>1</b>	<b>5</b>		<b>0</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>127</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>90</b>	<b>915</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>128</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>PASTILHA</b>
<b>129</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO 50 G</b>
<b>130</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>131</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>60</b>	<b>610</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>132</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>67</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>133</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>16</b>	<b>165</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
<b>134</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>132</b>	<b>1320</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>135</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>42</b>	<b>420</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>UNIDADE</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

136	1	50	1	12	20	211	0	0	1	15	1	10	0	0	5	50	FRASCO COM 1000 ML
137	1	4	0	0	4	47	0	0	1	1	1	1	0	0	1	4	EMBALAG EM COM 10 ML
138	1	10	0	0	2	25	0	0	1	5	1	5	0	0	1	10	UNIDADE
139	1	10	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
140	1	10	1	1	3	30	0	0	1	1	1	2	1	2	1	10	EMBALAG EM COM 50 UM

141	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
142	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
143	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
144	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
145	1	10	2	20	8	82	0	0	1	5	1	6	1	10	1	10	FRASCO COM 1000 ML.
146	1	5	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
147	1	10	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
148	50	50	1	1	4	42	0	0	0	0	1	10	0	0	5	50	UNIDADE
149	1	5	0	0	2	27	0	0	1	5	0	0	0	0	1	5	FRASCO 20ML
150	6	60	10	100	9	91	0	0	1	10	2	20	0	0	6	60	UNIDADE

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 . Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**São Bento do Una/PE, 03 de novembro de 2024.**

**Representante Legal do Fornecedor**

**RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Cap**  
**Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**(Processo Administrativo nº64408.002192/2024-74)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 96**

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate, com sediada na Rodovia, PE 180, Km 05, na cidade de São Bento do Una/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0001-82, neste ato representado(a) pelo Sr. RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Capitão e Comandante da Organização Militar, nomeado(a) pela Portaria nº 55 de 22 de maio de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023, portador da Identidade Militar nº ~~011656755-6~~, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2024, processo administrativo n.º 64408.002192/2004-74, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de

2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais permanentes e de consumo, médicos e odontológicos para atender as demandas da 10ª Companhia de Engenharia de Combate e Unidades Gestoras Participantes, especificado(s) no Apêndice A do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Item do TR</b>	<b>Fornecedor: DX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA</b>						
	<b>CNPJ: 22.244.564/0001-02</b>						
<b>X</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Máxima</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Prazo garantia ou validade</b>
51	PROTETOR SOLAR - FATOR DE PROTEÇÃO UVA/UVB 60 – LOÇÃO TÓPICA – FRASCO DE PLÁSTICO.	COSMODERMA	FRASCO 120 ML	20	200	R\$ 8,7100	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 10ª Companhia de Engenharia de Combate

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3. O endereço de entrega para o órgão gerenciador e participante bem como as condições de entrega se encontram descritas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

3.2.1. 160185 – 14º BATALHAO LOGISTICO;

3.2.2. 783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL;

3.2.3. 783602 - ESCOLA APRENDIZES DE MARINHEIROS/PE;

3.2.4. 160343 - 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE;

3.2.5. 160173 - MEX/31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB

3.2.6. 160177 - 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO;

3.2.7. 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE.

ITEM	10ª CIA E CMB		14º B LOG		BASE ADM DO CURADO		71º BI MTz		EAMPE		7º B Comb		31ª B I Mtz		HNNa		UNIDADE
	160023		160185		160225		160177		783602		160343		160173		783701		
	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA SOLICITADA POR NOTA DE EMPENHO																
	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	
1	450	4500	300	3000	1370	13700	300	3000	200	2000	300	3000	500	5000	450	4500	COMPRIMIDOS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Atualização: maio/2023  
 Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

2	500	5000	1	1	700	7000	100	1000	100	1000	100	1000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
3	500	5000	1	1	800	8000	300	3000	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
4	500	5000	1	1	750	7500	300	3000	200	2000	60	600	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
5	100	1000	100	1000	825	8250	100	1000	50	500	50	500	100	1000	100	1000	CÁPSULA
6	75	740	1	1	535	5350	50	500	50	500	15	150	100	1000	450	4500	COMPRIMID OS
7	100	1000	1	1	602	6020	40	400	0	0	60	600	72	720	500	5000	COMPRIMID OS
8	300	3000	200	2000	800	8000	150	1500	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
9	430	4300	1	1	415	4150	50	500	50	500	45	450	100	1000	500	5000	COMPRIMID OS
10	580	5800	1	1	587	5870	50	500	50	500	60	600	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
11	370	3700	200	2000	467	4670	50	500	50	500	25	250	100	1000	74	740	COMPRIMID OS
12	450	4500	400	4000	520	5200	100	1000	100	1000	50	500	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
13	350	3500	150	1500	453	4530	50	500	100	1000	50	500	100	1000	300	3000	COMPRIMID OS
14	150	1500	200	2000	450	4500	100	1000	50	500	100	1000	150	1500	430	4300	COMPRIMID OS
15	10	100	1	1	211	2110	10	100	10	100	3	30	0	0	580	5800	BISNAGA 28G
16	10	100	1	1	351	3510	0	0	10	100	15	150	5	100	370	3700	BISNAGA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>10G</b>
<b>17</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>205</b>	<b>2050</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>24</b>	<b>240</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>450</b>	<b>4500</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>18</b>	<b>14</b>	<b>140</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>180</b>	<b>1800</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>19</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>226</b>	<b>2260</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 1 ML</b>
<b>20</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>140</b>	<b>1385</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>FRASCO 200 (DOSES)</b>
<b>21</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>423</b>	<b>4230</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>22</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>347</b>	<b>3470</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>23</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>80</b>	<b>800</b>	<b>555</b>	<b>5550</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>120</b>	<b>1200</b>	<b>AMPOLA DE 2,5 ML</b>
<b>24</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>211</b>	<b>2110</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>25</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>445</b>	<b>4450</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 3 ML</b>
<b>26</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>212</b>	<b>2120</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>FRASCO - AMPOLA</b>
<b>27</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>343</b>	<b>3430</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>AMPOLA 1ML</b>
<b>28</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>445</b>	<b>4450</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>AMPOLA 4 ML</b>
<b>29</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>253</b>	<b>2535</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

30	15	150	100	1000	770	7700	15	150	10	100	10	100	30	300	100	1000	AMPOLA 2 ML
31	300	3000	140	1400	268	2680	50	500	100	1000	10	100	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
32	88	888	420	4200	462	4620	80	800	50	500	50	500	30	300	50	500	COMPRIMIDOS
33	400	4000	0	0	343	3430	200	2000	200	2000	150	1500	15	150	50	500	CÁPSULA
34	100	1000	60	600	282	2820	50	500	50	500	100	1000	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
35	150	1500	640	6400	400	4000	50	500	150	1500	100	1000	0	0	50	500	COMPRIMIDOS
36	10	100	12	120	390	2900	10	100	10	100	15	150	10	100	300	3000	FRASCO - AMPOLA
37	150	1500	0	0	220	2200	20	200	100	1000	10	100	0	0	50	500	CÁPSULA
38	10	100	1	1	165	1650	0	0	30	300	15	150	25	250	120	1200	BOLSA 500 ML
39	10	100	1	1	151	1510	0	0	10	100	15	150	40	400	60	600	BOLSA 250ML
40	20	200	120	1200	506	5060	20	200	20	200	30	300	40	400	1000	10000	BOLSA 500 ML
41	20	200	120	1200	490	4900	20	200	5	50	30	300	0	0	1200	12000	BOLSA 100ML
42	30	300	400	4000	1290	12900	30	300	50	500	100	1000	100	1000	30	300	ENVELOPE
43	3	30	1	1	17	170	0	0	1	10	1	10	0	0	3	30	FRASCO 1L
44	3	30	2	20	30	300	0	0	1	10	1	10	0	0	15	150	FRASCO 1 L
45	5	50	10	100	27	270	5	50	5	50	2	24	0	0	5	50	FRASCO 120

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	(DOSES)
46	5	50	1	1	108	1080	0	0	5	50	0	0	0	0	5	50	FRASCO 30ML
47	30	300	60	600	200	2000	30	300	5	50	10	100	50	500	30	300	FRASCO COM 200 ML
48	50	500	300	3000	485	4850	50	500	100	1000	100	1000	50	500	800	8000	PACOTE 10 UND
49	12	120	100	1000	180	1800	0	0	10	100	4	40	0	0	300	3000	ROLO
50	24	240	200	2000	175	1750	0	0	5	50	2	20	10	100	800	8000	ROLO 1,80 M
51	20	200	60	600	205	2050	20	200	5	50	5	50	50	500	20	200	FRASCO 120 ML
52	6	60	0	0	60	660	6	60	5	50	0	0	50	50	6	60	FRASCO 120 ML.
53	3	30	10	100	100	955	3	30	5	50	2	24	0	0	3	30	FRASCO 500 ML.
54	7	70	1	1	40	406	0	0	10	100	2	24	0	0	7	70	FRASCO 60ML
55	600	6000	0	0	740	7400	50	500	100	1000	80	800	50	500	50	500	COMPRIMID O
56	10	100	200	2000	530	5300	10	100	100	1000	100	1000	25	250	3000	30000	AMPOLA COM 10ML
57	20	200	1	1	547	5470	20	200	50	500	60	600	15	150	2400	24000	UNIDADE
58	20	200	0	0	145	1450	0	0	10	100	15	150	0	0	200	2000	UNIDADE
59	20	200	120	1200	180	1800	20	200	10	100	30	300	20	200	400	4000	UNIDADE
60	20	200	120	1200	180	1850	0	0	10	100	20	200	20	200	600	6000	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

61	5	50	10	100	404	4045	5	50	10	100	3	30	5	50	30	300	FRASCO COM 120 ML
62	5	50	0	0	31	310	5	50	0	0	2	20	0	0	50	500	FRASCO 120 ML
63	800	8000	560	5600	330	3300	0	0	300	3000	50	500	30	300	100	1000	COMPRIMIDOS
64	1	4	10	100	75	745	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
65	1	4	5	50	43	439	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
66	1	4	0	0	10	74	1	4	0	0	1	10	5	5	100	1000	EMBALAGEM EM 100 UN
67	10	100	10	100	168	1681	8	80	1	10	5	50	10	100	800	800	ROLO 4,50 M
68	17	170	10	100	282	2825	15	150	10	100	2	24	15	150	120	1200	FRASCO 1 L
69	10	100	4	40	451	451	10	100	5	50	8	80	0	0	10	100	FRASCO 85 ML
70	5	50	5	50	1	1430	0	0	8	80	5	50	10	100	20	200	BISNAGA 30G
71	30	300	300	3000	123	12300	30	300	20	200	100	1000	40	400	1000	10000	AMPOLA 2 ML
72	6	60	100	1000	1	6	0	0	5	50	1	10	0	0	25	250	EMBALAGEM EM 100

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>UNIDADE</b>
73	100	1000	0	0	260	2600	30	300	50	500	50	500	0	0	50	500	<b>COMPRIMID O</b>
74	10	100	30	300	280	2800	0	0	5	50	20	200	5	50	10	100	<b>TUBETES DE 1,80 ML</b>
75	10	100	10	100	21	2151	0	0	5	50	40	400	0	0	10	100	<b>TUBETES DE 1,80 ML</b>
76	1	5	1	2	1	16	1	3	1	2	0	0	0	0	0	0	<b>CAIXA 150 UN</b>
77	1	10	2	24	8	88	1	10	3	30	0	0	0	0	0	0	<b>FRASCO COM 475 ML</b>
78	1	5	0	0	1	12	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
79	2	20	10	100	29	291	2	20	5	50	2	20	10	100	2	20	<b>UNIDADE</b>
80	34	340	200	2000	475	4750	20	200	5	50	100	1000	20	200	100	1000	<b>AMPOLA 1 ML</b>
81	1	2	1	10	7	72	1	2	1	2	1	3	2	20	2	20	<b>UNIDADE</b>
82	10	100	10	100	110	1100	0	0	10	100	10	100	15	150	100	1000	<b>AMPOLA 5ML</b>
83	1	10	1	4	6	61	1	6	1	10	1	5	3	30	0	0	<b>UNIDADE</b>
84	60	600	40	400	289	2890	0	0	50	500	30	300	20	200	60	600	<b>COMPRIMID O</b>
85	10	100	100	1000	238	2380	0	0	0	0	4	40	10	100	50	500	<b>COMPRIMID O</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

86	10	100	20	200	203	2035	0	0	5	50	12	120	10	100	40	400	BISNAGA 15 GRAMAS
87	1	10	5	50	4	46	1	10	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
88	1	1	1	5	3	32	1	1	1	10	1	2	1	10	1	10	UNIDADE
89	1	1	2	20	1	16	1	1	1	5	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
90	1	1	1	10	2	29	1	1	1	5	1	2	1	10	1	4	UNIDADE
91	5	50	0	0	6	66	0	0	5	50	1	2	0	0	5	50	FRASCO COM 200ML
92	1	1	1	10	3	34	1	1	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
93	6	60	5	50	9	90	0	0	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
94	1	1	1	10	3	33	1	1	1	5	1	2	1	10	0	0	UNIDADE
95	1	1	0	0	1	7	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
96	1	2	1	1	2	21	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	PAR
97	1	1	0	0	1	4	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
98	6	60	5	50	10	101	6	60	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
99	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
100	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
101	1	10	0	0	5	53	1	10	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
102	2	20	2	20	5	33	0	0	1	10	0	0	1	10	2	20	UNIDADE
103	6	60	5	50	7	70	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE

104	1	6	1	10	2	29	0	0	0	0	1	10	0	0	0	0	UNIDADE
105	6	60	5	50	8	81	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
106	2	20	0	0	2	29	0	0	1	5	1	5	2	2	0	0	UNIDADE
107	1	16	1	1	5	54	0	0	1	10	2	20	0	0	1	16	UNIDADE
108	2	20	0	0	4	44	2	20	1	10	2	20	5	50	2	20	UNIDADE
109	6	60	0	0	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
110	15	150	4	40	10	160	6	60	3	30	1	10	0	0	15	150	GALÃO 5 LITRO
111	1	5	1	8	1	18	1	5	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
112	6	60	5	50	8	83	0	0	1	15	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
113	1	5	1	1	3	34	0	0	1	5	1	5	1	5	1	5	UNIDADE
114	1	4	1	6	3	30	0	0	1	10	1	5	1	2	1	4	UNIDADE
115	3	30	1	1	2	23	0	0	1	1	1	5	0	0	3	30	EMBALAG EM 20 UNIDADES
116	1	5	1	1	4	45	0	0	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
117	1	10	1	1	3	36	0	0	1	3	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
118	6	60	5	50	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
119	6	60	5	50	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
120	1	8	1	10	3	35	0	0	1	3	1	4	1	2	1	8	UNIDADE
121	6	60	0	0	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
122	6	60	5	50	7	71	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

123	1	10	1	6	1	14	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	FRASCO 10 G
124	1	10	0	0	3	39	0	0	1	2	1	4	0	0	1	10	UNIDADE
125	1	10	1	10	2	26	0	0	1	3	1	4	0	0	1	10	UNIDADE
126	1	5		0	3	30	0	0	1	5	1	3	0	0	1	5	FRASCO COM 10ML
127	15	150	4	40	90	915	0	0	1	10	1	15	1	10	15	150	UNIDADE
128	1	10	0	0	3	31	0	0	1	5	1	15	0	0	1	10	PASTILHA
129	1	5	0	0	4	40	0	0	2	20	1	2	0	0	1	5	FRASCO 50 G
130	1	5	0	0	3	31	0	0	1	5	0	0	0	0	1	5	FRASCO COM 10ML
131	10	100	10	100	60	610	0	0	10	100	2	20	10	100	10	100	PACOTE COM 100 UN
132	5	50	1	12	6	67	0	0	10	100	2	20	2	20	5	50	PACOTE COM 100 UN
133	10	100	10	100	16	165	10	100	2	20	3	30	0	0	50	500	CAIXA COM 100 UN
134	50	500	100	1000	132	1320	50	500	50	500	20	200	0	0	50	500	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

135	10	100	10	100	42	420	10	100	5	50	2	20	0	0	10	100	UNIDADE
136	1	50	1	12	20	211	0	0	1	15	1	10	0	0	5	50	FRASCO COM 1000 ML
137	1	4	0	0	4	47	0	0	1	1	1	1	0	0	1	4	EMBALAG EM COM 10 ML
138	1	10	0	0	2	25	0	0	1	5	1	5	0	0	1	10	UNIDADE
139	1	10	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
140	1	10	1	1	3	30	0	0	1	1	1	2	1	2	1	10	EMBALAG EM COM 50 UM

141	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
142	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
143	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
144	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
145	1	10	2	20	8	82	0	0	1	5	1	6	1	10	1	10	FRASCO COM 1000 ML.
146	1	5	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
147	1	10	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
148	50	50	1	1	4	42	0	0	0	0	1	10	0	0	5	50	UNIDADE
149	1	5	0	0	2	27	0	0	1	5	0	0	0	0	1	5	FRASCO 20ML
150	6	60	10	100	9	91	0	0	1	10	2	20	0	0	6	60	UNIDADE

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 . Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**São Bento do Una/PE, 03 de novembro de 2024.**

**Representante Legal do Fornecedor**

**RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Cap**  
**Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**(Processo Administrativo nº64408.002192/2024-74)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 97**

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate, com sediada na Rodovia, PE 180, Km 05, na cidade de São Bento do Una/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0001-82, neste ato representado(a) pelo Sr. RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Capitão e Comandante da Organização Militar, nomeado(a) pela Portaria nº 55 de 22 de maio de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023, portador da Identidade Militar nº [REDAZIDO], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2024, processo administrativo n.º 64408.002192/2004-74, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de

2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais permanentes e de consumo, médicos e odontológicos para atender as demandas da 10ª Companhia de Engenharia de Combate e Unidades Gestoras Participantes, especificado(s) no Apêndice A do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Item do TR</b>	<b>Fornecedor: RBS COMERCIO MEDICAL E HOSPITALAR LTDA</b>						
	<b>CNPJ: 35.690.571/0001-80</b>						
<b>X</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Quantidade Máxima</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Prazo garantia ou validade</b>
<b>6</b>	CETOPROFENO 100MG	SANOFI	COMPRIMIDOS	<b>75</b>	<b>740</b>	<b>R\$ 1,2700</b>	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 10ª Companhia de Engenharia de Combate

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3. O endereço de entrega para o órgão gerenciador e participante bem como as condições de entrega se encontram descritas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

3.2.1. 160185 – 14º BATALHAO LOGISTICO;

3.2.2. 783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL;

3.2.3. 783602 - ESCOLA APRENDIZES DE MARINHEIROS/PE;

3.2.4. 160343 - 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE;

3.2.5. 160173 - MEX/31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB

3.2.6. 160177 - 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO;

3.2.7. 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE.

ITEM	10ª CIA E CMB		14º B LOG		BASE ADM DO CURADO		71º BI MTz		EAMPE		7º B Comb		31ª B I Mtz		HNNa		UNIDADE
	160023		160185		160225		160177		783602		160343		160173		783701		
	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA SOLICITADA POR NOTA DE EMPENHO																
	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	
1	450	4500	300	3000	1370	13700	300	3000	200	2000	300	3000	500	5000	450	4500	COMPRIMIDOS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Atualização: maio/2023  
 Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

2	500	5000	1	1	700	7000	100	1000	100	1000	100	1000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
3	500	5000	1	1	800	8000	300	3000	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
4	500	5000	1	1	750	7500	300	3000	200	2000	60	600	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
5	100	1000	100	1000	825	8250	100	1000	50	500	50	500	100	1000	100	1000	CÁPSULA
6	75	740	1	1	535	5350	50	500	50	500	15	150	100	1000	450	4500	COMPRIMID OS
7	100	1000	1	1	602	6020	40	400	0	0	60	600	72	720	500	5000	COMPRIMID OS
8	300	3000	200	2000	800	8000	150	1500	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
9	430	4300	1	1	415	4150	50	500	50	500	45	450	100	1000	500	5000	COMPRIMID OS
10	580	5800	1	1	587	5870	50	500	50	500	60	600	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
11	370	3700	200	2000	467	4670	50	500	50	500	25	250	100	1000	74	740	COMPRIMID OS
12	450	4500	400	4000	520	5200	100	1000	100	1000	50	500	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
13	350	3500	150	1500	453	4530	50	500	100	1000	50	500	100	1000	300	3000	COMPRIMID OS
14	150	1500	200	2000	450	4500	100	1000	50	500	100	1000	150	1500	430	4300	COMPRIMID OS
15	10	100	1	1	211	2110	10	100	10	100	3	30	0	0	580	5800	BISNAGA 28G
16	10	100	1	1	351	3510	0	0	10	100	15	150	5	100	370	3700	BISNAGA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>10G</b>
<b>17</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>205</b>	<b>2050</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>24</b>	<b>240</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>450</b>	<b>4500</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>18</b>	<b>14</b>	<b>140</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>180</b>	<b>1800</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>19</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>226</b>	<b>2260</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 1 ML</b>
<b>20</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>140</b>	<b>1385</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>FRASCO 200 (DOSES)</b>
<b>21</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>423</b>	<b>4230</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>22</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>347</b>	<b>3470</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>23</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>80</b>	<b>800</b>	<b>555</b>	<b>5550</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>120</b>	<b>1200</b>	<b>AMPOLA DE 2,5 ML</b>
<b>24</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>211</b>	<b>2110</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>25</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>445</b>	<b>4450</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 3 ML</b>
<b>26</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>212</b>	<b>2120</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>FRASCO - AMPOLA</b>
<b>27</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>343</b>	<b>3430</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>AMPOLA 1ML</b>
<b>28</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>445</b>	<b>4450</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>AMPOLA 4 ML</b>
<b>29</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>253</b>	<b>2535</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

30	15	150	100	1000	770	7700	15	150	10	100	10	100	30	300	100	1000	AMPOLA 2 ML
31	300	3000	140	1400	268	2680	50	500	100	1000	10	100	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
32	88	888	420	4200	462	4620	80	800	50	500	50	500	30	300	50	500	COMPRIMIDOS
33	400	4000	0	0	343	3430	200	2000	200	2000	150	1500	15	150	50	500	CÁPSULA
34	100	1000	60	600	282	2820	50	500	50	500	100	1000	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
35	150	1500	640	6400	400	4000	50	500	150	1500	100	1000	0	0	50	500	COMPRIMIDOS
36	10	100	12	120	390	2900	10	100	10	100	15	150	10	100	300	3000	FRASCO - AMPOLA
37	150	1500	0	0	220	2200	20	200	100	1000	10	100	0	0	50	500	CÁPSULA
38	10	100	1	1	165	1650	0	0	30	300	15	150	25	250	120	1200	BOLSA 500 ML
39	10	100	1	1	151	1510	0	0	10	100	15	150	40	400	60	600	BOLSA 250ML
40	20	200	120	1200	506	5060	20	200	20	200	30	300	40	400	1000	10000	BOLSA 500 ML
41	20	200	120	1200	490	4900	20	200	5	50	30	300	0	0	1200	12000	BOLSA 100ML
42	30	300	400	4000	1290	12900	30	300	50	500	100	1000	100	1000	30	300	ENVELOPE
43	3	30	1	1	17	170	0	0	1	10	1	10	0	0	3	30	FRASCO 1L
44	3	30	2	20	30	300	0	0	1	10	1	10	0	0	15	150	FRASCO 1 L
45	5	50	10	100	27	270	5	50	5	50	2	24	0	0	5	50	FRASCO 120

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	(DOSES)
46	5	50	1	1	108	1080	0	0	5	50	0	0	0	0	5	50	FRASCO 30ML
47	30	300	60	600	200	2000	30	300	5	50	10	100	50	500	30	300	FRASCO COM 200 ML
48	50	500	300	3000	485	4850	50	500	100	1000	100	1000	50	500	800	8000	PACOTE 10 UND
49	12	120	100	1000	180	1800	0	0	10	100	4	40	0	0	300	3000	ROLO
50	24	240	200	2000	175	1750	0	0	5	50	2	20	10	100	800	8000	ROLO 1,80 M
51	20	200	60	600	205	2050	20	200	5	50	5	50	50	500	20	200	FRASCO 120 ML
52	6	60	0	0	60	660	6	60	5	50	0	0	50	50	6	60	FRASCO 120 ML.
53	3	30	10	100	100	955	3	30	5	50	2	24	0	0	3	30	FRASCO 500 ML.
54	7	70	1	1	40	406	0	0	10	100	2	24	0	0	7	70	FRASCO 60ML
55	600	6000	0	0	740	7400	50	500	100	1000	80	800	50	500	50	500	COMPRIMID O
56	10	100	200	2000	530	5300	10	100	100	1000	100	1000	25	250	3000	30000	AMPOLA COM 10ML
57	20	200	1	1	547	5470	20	200	50	500	60	600	15	150	2400	24000	UNIDADE
58	20	200	0	0	145	1450	0	0	10	100	15	150	0	0	200	2000	UNIDADE
59	20	200	120	1200	180	1800	20	200	10	100	30	300	20	200	400	4000	UNIDADE
60	20	200	120	1200	180	1850	0	0	10	100	20	200	20	200	600	6000	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

61	5	50	10	100	404	4045	5	50	10	100	3	30	5	50	30	300	FRASCO COM 120 ML
62	5	50	0	0	31	310	5	50	0	0	2	20	0	0	50	500	FRASCO 120 ML
63	800	8000	560	5600	330	3300	0	0	300	3000	50	500	30	300	100	1000	COMPRIMIDOS
64	1	4	10	100	75	745	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
65	1	4	5	50	43	439	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
66	1	4	0	0	10	74	1	4	0	0	1	10	5	5	100	1000	EMBALAGEM EM 100 UN
67	10	100	10	100	168	1681	8	80	1	10	5	50	10	100	800	800	ROLO 4,50 M
68	17	170	10	100	282	2825	15	150	10	100	2	24	15	150	120	1200	FRASCO 1 L
69	10	100	4	40	451	451	10	100	5	50	8	80	0	0	10	100	FRASCO 85 ML
70	5	50	5	50	1	1430	0	0	8	80	5	50	10	100	20	200	BISNAGA 30G
71	30	300	300	3000	123	12300	30	300	20	200	100	1000	40	400	1000	10000	AMPOLA 2 ML
72	6	60	100	1000	1	6	0	0	5	50	1	10	0	0	25	250	EMBALAGEM EM 100

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>UNIDADE</b>
73	100	1000	0	0	260	2600	30	300	50	500	50	500	0	0	50	500	COMPRIMID O
74	10	100	30	300	280	2800	0	0	5	50	20	200	5	50	10	100	TUBETES DE 1,80 ML
75	10	100	10	100	21	2151	0	0	5	50	40	400	0	0	10	100	TUBETES DE 1,80 ML
76	1	5	1	2	1	16	1	3	1	2	0	0	0	0	0	0	CAIXA 150 UN
77	1	10	2	24	8	88	1	10	3	30	0	0	0	0	0	0	FRASCO COM 475 ML
78	1	5	0	0	1	12	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	CAIXA COM 100 UN
79	2	20	10	100	29	291	2	20	5	50	2	20	10	100	2	20	UNIDADE
80	34	340	200	2000	475	4750	20	200	5	50	100	1000	20	200	100	1000	AMPOLA 1 ML
81	1	2	1	10	7	72	1	2	1	2	1	3	2	20	2	20	UNIDADE
82	10	100	10	100	110	1100	0	0	10	100	10	100	15	150	100	1000	AMPOLA 5ML
83	1	10	1	4	6	61	1	6	1	10	1	5	3	30	0	0	UNIDADE
84	60	600	40	400	289	2890	0	0	50	500	30	300	20	200	60	600	COMPRIMID O
85	10	100	100	1000	238	2380	0	0	0	0	4	40	10	100	50	500	COMPRIMID O

86	10	100	20	200	203	2035	0	0	5	50	12	120	10	100	40	400	BISNAGA 15 GRAMAS
87	1	10	5	50	4	46	1	10	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
88	1	1	1	5	3	32	1	1	1	10	1	2	1	10	1	10	UNIDADE
89	1	1	2	20	1	16	1	1	1	5	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
90	1	1	1	10	2	29	1	1	1	5	1	2	1	10	1	4	UNIDADE
91	5	50	0	0	6	66	0	0	5	50	1	2	0	0	5	50	FRASCO COM 200ML
92	1	1	1	10	3	34	1	1	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
93	6	60	5	50	9	90	0	0	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
94	1	1	1	10	3	33	1	1	1	5	1	2	1	10	0	0	UNIDADE
95	1	1	0	0	1	7	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
96	1	2	1	1	2	21	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	PAR
97	1	1	0	0	1	4	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
98	6	60	5	50	10	101	6	60	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
99	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
100	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
101	1	10	0	0	5	53	1	10	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
102	2	20	2	20	5	33	0	0	1	10	0	0	1	10	2	20	UNIDADE
103	6	60	5	50	7	70	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
104	1	6	1	10	2	29	0	0	0	0	1	10	0	0	0	0	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

105	6	60	5	50	8	81	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
106	2	20	0	0	2	29	0	0	1	5	1	5	2	2	0	0	UNIDADE
107	1	16	1	1	5	54	0	0	1	10	2	20	0	0	1	16	UNIDADE
108	2	20	0	0	4	44	2	20	1	10	2	20	5	50	2	20	UNIDADE
109	6	60	0	0	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
110	15	150	4	40	10	160	6	60	3	30	1	10	0	0	15	150	GALÃO 5 LITRO
111	1	5	1	8	1	18	1	5	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
112	6	60	5	50	8	83	0	0	1	15	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
113	1	5	1	1	3	34	0	0	1	5	1	5	1	5	1	5	UNIDADE
114	1	4	1	6	3	30	0	0	1	10	1	5	1	2	1	4	UNIDADE
115	3	30	1	1	2	23	0	0	1	1	1	5	0	0	3	30	EMBALAG EM 20 UNIDADES
116	1	5	1	1	4	45	0	0	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
117	1	10	1	1	3	36	0	0	1	3	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
118	6	60	5	50	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
119	6	60	5	50	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
120	1	8	1	10	3	35	0	0	1	3	1	4	1	2	1	8	UNIDADE
121	6	60	0	0	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
122	6	60	5	50	7	71	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
123	1	10	1	6	1	14	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	FRASCO 10

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>G</b>
<b>124</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>125</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>126</b>	<b>1</b>	<b>5</b>		<b>0</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>127</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>90</b>	<b>915</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>128</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>PASTILHA</b>
<b>129</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO 50 G</b>
<b>130</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>131</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>60</b>	<b>610</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>132</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>67</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>133</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>16</b>	<b>165</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
<b>134</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>132</b>	<b>1320</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>135</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>42</b>	<b>420</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>UNIDADE</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

136	1	50	1	12	20	211	0	0	1	15	1	10	0	0	5	50	FRASCO COM 1000 ML
137	1	4	0	0	4	47	0	0	1	1	1	1	0	0	1	4	EMBALAG EM COM 10 ML
138	1	10	0	0	2	25	0	0	1	5	1	5	0	0	1	10	UNIDADE
139	1	10	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
140	1	10	1	1	3	30	0	0	1	1	1	2	1	2	1	10	EMBALAG EM COM 50 UM

141	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
142	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
143	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
144	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
145	1	10	2	20	8	82	0	0	1	5	1	6	1	10	1	10	FRASCO COM 1000 ML.
146	1	5	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
147	1	10	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
148	50	50	1	1	4	42	0	0	0	0	1	10	0	0	5	50	UNIDADE
149	1	5	0	0	2	27	0	0	1	5	0	0	0	0	1	5	FRASCO 20ML
150	6	60	10	100	9	91	0	0	1	10	2	20	0	0	6	60	UNIDADE

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 . Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**São Bento do Una/PE, 03 de novembro de 2024.**

**Representante Legal do Fornecedor**

**RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Cap**  
**Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**(Processo Administrativo nº64408.002192/2024-74)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 98**

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate, com sediada na Rodovia, PE 180, Km 05, na cidade de São Bento do Una/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0001-82, neste ato representado(a) pelo Sr. RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Capitão e Comandante da Organização Militar, nomeado(a) pela Portaria nº 55 de 22 de maio de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023, portador da Identidade Militar nº [REDAZIDO], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2024, processo administrativo n.º 64408.002192/2004-74, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de

2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais permanentes e de consumo, médicos e odontológicos para atender as demandas da 10ª Companhia de Engenharia de Combate e Unidades Gestoras Participantes, especificado(s) no Apêndice A do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Item</b>	<b>Fornecedor: ANVAX COMPANY HIGIENE E PERFUMARIA LTDA</b>
<b>do</b>	<b>CNPJ: 34.346.501/0001-46</b>
<b>TR</b>	

<b>X</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Quantidade Máxima</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Prazo garantia ou validade</b>
<b>134</b>	ESCOVA DENTAL, MATERIAL CERDAS NAYLON, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO RETO, FORMATO CABEÇA RETANGULAR, COM CANTOS ARREDONDADOS, APLICAÇÃO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO LIGEIRAMENTE FLEXÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO 20CM, 4 FILEIRAS TUFO, TOTAL 36 TUFOS, TIPO CERDAS MACIA, DA MESMA ALTURA, EXTREMIDADES ARREDONDADAS.	ANVAX CARE	UNIDADE	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>R\$ 0,6700</b>	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 10ª Companhia de Engenharia de Combate

3.2. Além do gerenciador, Sãoórgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3. O endereço de entrega para o órgão gerenciador e participante bem como as condições de entrega se encontram descritas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

3.2.1. 160185 – 14º BATALHAO LOGISTICO;

3.2.2. 783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL;

3.2.3. 783602 - ESCOLA APRENDIZES DE MARINHEIROS/PE;

3.2.4. 160343 - 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE;

3.2.5. 160173 - MEX/31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB

3.2.6. 160177 - 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO;

3.2.7. 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE.

ITEM	10ª CIA E CMB		14º B LOG		BASE ADM DO CURADO		71º BI MTz		EAMPE		7º B Comb		31ª B I Mtz		HNNa		UNIDADE
	160023		160185		160225		160177		783602		160343		160173		783701		
	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA SOLICITADA POR NOTA DE EMPENHO																
	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	
1	450	4500	300	3000	1370	13700	300	3000	200	2000	300	3000	500	5000	450	4500	COMPRIMIDOS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Atualização: maio/2023  
 Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

2	500	5000	1	1	700	7000	100	1000	100	1000	100	1000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
3	500	5000	1	1	800	8000	300	3000	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
4	500	5000	1	1	750	7500	300	3000	200	2000	60	600	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
5	100	1000	100	1000	825	8250	100	1000	50	500	50	500	100	1000	100	1000	CÁPSULA
6	75	740	1	1	535	5350	50	500	50	500	15	150	100	1000	450	4500	COMPRIMID OS
7	100	1000	1	1	602	6020	40	400	0	0	60	600	72	720	500	5000	COMPRIMID OS
8	300	3000	200	2000	800	8000	150	1500	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
9	430	4300	1	1	415	4150	50	500	50	500	45	450	100	1000	500	5000	COMPRIMID OS
10	580	5800	1	1	587	5870	50	500	50	500	60	600	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
11	370	3700	200	2000	467	4670	50	500	50	500	25	250	100	1000	74	740	COMPRIMID OS
12	450	4500	400	4000	520	5200	100	1000	100	1000	50	500	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
13	350	3500	150	1500	453	4530	50	500	100	1000	50	500	100	1000	300	3000	COMPRIMID OS
14	150	1500	200	2000	450	4500	100	1000	50	500	100	1000	150	1500	430	4300	COMPRIMID OS
15	10	100	1	1	211	2110	10	100	10	100	3	30	0	0	580	5800	BISNAGA 28G
16	10	100	1	1	351	3510	0	0	10	100	15	150	5	100	370	3700	BISNAGA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>10G</b>
<b>17</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>205</b>	<b>2050</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>24</b>	<b>240</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>450</b>	<b>4500</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>18</b>	<b>14</b>	<b>140</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>180</b>	<b>1800</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>19</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>226</b>	<b>2260</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 1 ML</b>
<b>20</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>140</b>	<b>1385</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>FRASCO 200 (DOSES)</b>
<b>21</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>423</b>	<b>4230</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>22</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>347</b>	<b>3470</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>23</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>80</b>	<b>800</b>	<b>555</b>	<b>5550</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>120</b>	<b>1200</b>	<b>AMPOLA DE 2,5 ML</b>
<b>24</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>211</b>	<b>2110</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>25</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>445</b>	<b>4450</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 3 ML</b>
<b>26</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>212</b>	<b>2120</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>FRASCO - AMPOLA</b>
<b>27</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>343</b>	<b>3430</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>AMPOLA 1ML</b>
<b>28</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>445</b>	<b>4450</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>AMPOLA 4 ML</b>
<b>29</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>253</b>	<b>2535</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

30	15	150	100	1000	770	7700	15	150	10	100	10	100	30	300	100	1000	AMPOLA 2 ML
31	300	3000	140	1400	268	2680	50	500	100	1000	10	100	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
32	88	888	420	4200	462	4620	80	800	50	500	50	500	30	300	50	500	COMPRIMIDOS
33	400	4000	0	0	343	3430	200	2000	200	2000	150	1500	15	150	50	500	CÁPSULA
34	100	1000	60	600	282	2820	50	500	50	500	100	1000	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
35	150	1500	640	6400	400	4000	50	500	150	1500	100	1000	0	0	50	500	COMPRIMIDOS
36	10	100	12	120	390	2900	10	100	10	100	15	150	10	100	300	3000	FRASCO - AMPOLA
37	150	1500	0	0	220	2200	20	200	100	1000	10	100	0	0	50	500	CÁPSULA
38	10	100	1	1	165	1650	0	0	30	300	15	150	25	250	120	1200	BOLSA 500 ML
39	10	100	1	1	151	1510	0	0	10	100	15	150	40	400	60	600	BOLSA 250ML
40	20	200	120	1200	506	5060	20	200	20	200	30	300	40	400	1000	10000	BOLSA 500 ML
41	20	200	120	1200	490	4900	20	200	5	50	30	300	0	0	1200	12000	BOLSA 100ML
42	30	300	400	4000	1290	12900	30	300	50	500	100	1000	100	1000	30	300	ENVELOPE
43	3	30	1	1	17	170	0	0	1	10	1	10	0	0	3	30	FRASCO 1L
44	3	30	2	20	30	300	0	0	1	10	1	10	0	0	15	150	FRASCO 1 L
45	5	50	10	100	27	270	5	50	5	50	2	24	0	0	5	50	FRASCO 120

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>(DOSES)</b>
46	5	50	1	1	108	1080	0	0	5	50	0	0	0	0	5	50	FRASCO 30ML
47	30	300	60	600	200	2000	30	300	5	50	10	100	50	500	30	300	FRASCO COM 200 ML
48	50	500	300	3000	485	4850	50	500	100	1000	100	1000	50	500	800	8000	PACOTE 10 UND
49	12	120	100	1000	180	1800	0	0	10	100	4	40	0	0	300	3000	ROLO
50	24	240	200	2000	175	1750	0	0	5	50	2	20	10	100	800	8000	ROLO 1,80 M
51	20	200	60	600	205	2050	20	200	5	50	5	50	50	500	20	200	FRASCO 120 ML
52	6	60	0	0	60	660	6	60	5	50	0	0	50	50	6	60	FRASCO 120 ML.
53	3	30	10	100	100	955	3	30	5	50	2	24	0	0	3	30	FRASCO 500 ML.
54	7	70	1	1	40	406	0	0	10	100	2	24	0	0	7	70	FRASCO 60ML
55	600	6000	0	0	740	7400	50	500	100	1000	80	800	50	500	50	500	COMPRIMID O
56	10	100	200	2000	530	5300	10	100	100	1000	100	1000	25	250	3000	30000	AMPOLA COM 10ML
57	20	200	1	1	547	5470	20	200	50	500	60	600	15	150	2400	24000	UNIDADE
58	20	200	0	0	145	1450	0	0	10	100	15	150	0	0	200	2000	UNIDADE
59	20	200	120	1200	180	1800	20	200	10	100	30	300	20	200	400	4000	UNIDADE
60	20	200	120	1200	180	1850	0	0	10	100	20	200	20	200	600	6000	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

61	5	50	10	100	404	4045	5	50	10	100	3	30	5	50	30	300	FRASCO COM 120 ML
62	5	50	0	0	31	310	5	50	0	0	2	20	0	0	50	500	FRASCO 120 ML
63	800	8000	560	5600	330	3300	0	0	300	3000	50	500	30	300	100	1000	COMPRIMIDOS
64	1	4	10	100	75	745	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
65	1	4	5	50	43	439	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
66	1	4	0	0	10	74	1	4	0	0	1	10	5	5	100	1000	EMBALAGEM EM 100 UN
67	10	100	10	100	168	1681	8	80	1	10	5	50	10	100	800	800	ROLO 4,50 M
68	17	170	10	100	282	2825	15	150	10	100	2	24	15	150	120	1200	FRASCO 1 L
69	10	100	4	40	451	451	10	100	5	50	8	80	0	0	10	100	FRASCO 85 ML
70	5	50	5	50	1	1430	0	0	8	80	5	50	10	100	20	200	BISNAGA 30G
71	30	300	300	3000	123	12300	30	300	20	200	100	1000	40	400	1000	10000	AMPOLA 2 ML
72	6	60	100	1000	1	6	0	0	5	50	1	10	0	0	25	250	EMBALAGEM EM 100

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>UNIDADE</b>
73	100	1000	0	0	260	2600	30	300	50	500	50	500	0	0	50	500	COMPRIMID O
74	10	100	30	300	280	2800	0	0	5	50	20	200	5	50	10	100	TUBETES DE 1,80 ML
75	10	100	10	100	21	2151	0	0	5	50	40	400	0	0	10	100	TUBETES DE 1,80 ML
76	1	5	1	2	1	16	1	3	1	2	0	0	0	0	0	0	CAIXA 150 UN
77	1	10	2	24	8	88	1	10	3	30	0	0	0	0	0	0	FRASCO COM 475 ML
78	1	5	0	0	1	12	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	CAIXA COM 100 UN
79	2	20	10	100	29	291	2	20	5	50	2	20	10	100	2	20	UNIDADE
80	34	340	200	2000	475	4750	20	200	5	50	100	1000	20	200	100	1000	AMPOLA 1 ML
81	1	2	1	10	7	72	1	2	1	2	1	3	2	20	2	20	UNIDADE
82	10	100	10	100	110	1100	0	0	10	100	10	100	15	150	100	1000	AMPOLA 5ML
83	1	10	1	4	6	61	1	6	1	10	1	5	3	30	0	0	UNIDADE
84	60	600	40	400	289	2890	0	0	50	500	30	300	20	200	60	600	COMPRIMID O
85	10	100	100	1000	238	2380	0	0	0	0	4	40	10	100	50	500	COMPRIMID O

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

86	10	100	20	200	203	2035	0	0	5	50	12	120	10	100	40	400	BISNAGA 15 GRAMAS
87	1	10	5	50	4	46	1	10	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
88	1	1	1	5	3	32	1	1	1	10	1	2	1	10	1	10	UNIDADE
89	1	1	2	20	1	16	1	1	1	5	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
90	1	1	1	10	2	29	1	1	1	5	1	2	1	10	1	4	UNIDADE
91	5	50	0	0	6	66	0	0	5	50	1	2	0	0	5	50	FRASCO COM 200ML
92	1	1	1	10	3	34	1	1	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
93	6	60	5	50	9	90	0	0	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
94	1	1	1	10	3	33	1	1	1	5	1	2	1	10	0	0	UNIDADE
95	1	1	0	0	1	7	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
96	1	2	1	1	2	21	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	PAR
97	1	1	0	0	1	4	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
98	6	60	5	50	10	101	6	60	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
99	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
100	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
101	1	10	0	0	5	53	1	10	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
102	2	20	2	20	5	33	0	0	1	10	0	0	1	10	2	20	UNIDADE
103	6	60	5	50	7	70	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
104	1	6	1	10	2	29	0	0	0	0	1	10	0	0	0	0	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

105	6	60	5	50	8	81	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
106	2	20	0	0	2	29	0	0	1	5	1	5	2	2	0	0	UNIDADE
107	1	16	1	1	5	54	0	0	1	10	2	20	0	0	1	16	UNIDADE
108	2	20	0	0	4	44	2	20	1	10	2	20	5	50	2	20	UNIDADE
109	6	60	0	0	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
110	15	150	4	40	10	160	6	60	3	30	1	10	0	0	15	150	GALÃO 5 LITRO
111	1	5	1	8	1	18	1	5	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
112	6	60	5	50	8	83	0	0	1	15	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
113	1	5	1	1	3	34	0	0	1	5	1	5	1	5	1	5	UNIDADE
114	1	4	1	6	3	30	0	0	1	10	1	5	1	2	1	4	UNIDADE
115	3	30	1	1	2	23	0	0	1	1	1	5	0	0	3	30	EMBALAG EM 20 UNIDADES
116	1	5	1	1	4	45	0	0	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
117	1	10	1	1	3	36	0	0	1	3	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
118	6	60	5	50	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
119	6	60	5	50	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
120	1	8	1	10	3	35	0	0	1	3	1	4	1	2	1	8	UNIDADE
121	6	60	0	0	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
122	6	60	5	50	7	71	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
123	1	10	1	6	1	14	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	FRASCO 10

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>G</b>
<b>124</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>125</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>126</b>	<b>1</b>	<b>5</b>		<b>0</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>127</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>90</b>	<b>915</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>128</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>PASTILHA</b>
<b>129</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO 50 G</b>
<b>130</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>131</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>60</b>	<b>610</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>132</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>67</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>133</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>16</b>	<b>165</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
<b>134</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>132</b>	<b>1320</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>135</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>42</b>	<b>420</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>UNIDADE</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consutoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

136	1	50	1	12	20	211	0	0	1	15	1	10	0	0	5	50	FRASCO COM 1000 ML
137	1	4	0	0	4	47	0	0	1	1	1	1	0	0	1	4	EMBALAG EM COM 10 ML
138	1	10	0	0	2	25	0	0	1	5	1	5	0	0	1	10	UNIDADE
139	1	10	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
140	1	10	1	1	3	30	0	0	1	1	1	2	1	2	1	10	EMBALAG EM COM 50 UM

141	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
142	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
143	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
144	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
145	1	10	2	20	8	82	0	0	1	5	1	6	1	10	1	10	FRASCO COM 1000 ML.
146	1	5	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
147	1	10	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
148	50	50	1	1	4	42	0	0	0	0	1	10	0	0	5	50	UNIDADE
149	1	5	0	0	2	27	0	0	1	5	0	0	0	0	1	5	FRASCO 20ML
150	6	60	10	100	9	91	0	0	1	10	2	20	0	0	6	60	UNIDADE

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 . Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotar as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**São Bento do Una/PE, 03 de novembro de 2024.**

**Representante Legal do Fornecedor**

**RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Cap**  
**Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb**

---

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**(Processo Administrativo nº64408.002192/2024-74)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 88**

A 109 Companhia de Engenharia de Combate, com sede na Rodovia, Ph 1b0, Km 05, na cidade de São Bento do Una/Ph, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.647.558/0001-b2, neste ato representado(a) pelo Sr. RONALD FILLIP DE PAULA SANTANA – Capitão e Comandante da Organização Militar, nomeado(a) pela Portaria nº 55 de 22 de maio de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023, portador da Identidade Militar nº 01 [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 80004/2024, processo administrativo nº 64408.002192/2024-74, para registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de

2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais permanentes e de consumo, médicos e odontológicos para atender as demandas da 109 Companhia de Engenharia de ComEate e Unidades Gestoras Participantes, especificado(s) no Apêndice A do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 80004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Item do TR</b>	<b>Fornecedor:</b> CLAUDEALUT LVDINDVRTUID UR						
	<b>CNPJ:</b>						
<b>X</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Quantidade Máxima</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Prazo garantia ou validade</b>
<b>40</b>	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORhTO Dh SÉDIO 0,8Ã - FRASCO/BOLSA 500ML.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA	BOLSA 500 ML	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>R5 4,\$700</b>	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 109 Companhia de Engenharia de ComEate

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3. O endereço de entrega para o órgão gerenciador e participante éem como as condições de entrega se encontram descritas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

3.2.1. 1601b5 – 14º BATALXAO LOGISTICOH

3.2.2. 7b3701 - XOSPITAL NAVAL Dh NATALH

3.2.3. 7b3602 - ESCOLA APRINDIYhS Dh MARINXHIROS/PhH

3.2.4. 160343 - 7º BATALXAO Dh hNGhNXARIA Dh COMBATHH

3.2.5. 160173 - MhÔ/31º BATALXZO Dh INFANTARIA MOTORIYADO/PB

3.2.6. 160177 - 71º BATALXZO Dh INFANTARIA MOTORIYADOH

3.2.7. 160225 - BASH ADMINISTRATIVA DO CURADO - Ph.

ITEM	10ª CIA E CMB		14º B LOG		BASE ADM DO CURADO		71º BI MTz		EAMPE		7º B Comb		31ª B I Mtz		HNNa		UNIDADE	
	160023		16018\$		16022\$		160177		783602		160343		160173		783701			
	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA SOLICITADA POR NOTA DE EMPENHO																	
	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX		
1	4\$0	4\$00	300	3000	1370	13700	300	3000	200	2000	300	3000	\$00	\$000	4\$0	4\$00	COMPRIMIDOS	

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Atualização: maio/2023  
 Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

2	\$00	\$000	1	1	700	7000	100	1000	100	1000	100	1000	\$00	\$000	\$00	\$000	COMPRIMID OS
3	\$00	\$000	1	1	800	8000	300	3000	200	2000	200	2000	\$00	\$000	\$00	\$000	COMPRIMID OS
4	\$00	\$000	1	1	7\$0	7\$00	300	3000	200	2000	60	600	\$00	\$000	\$00	\$000	COMPRIMID OS
\$	100	1000	100	1000	82\$	82\$0	100	1000	\$0	\$00	\$0	\$00	100	1000	100	1000	CÁPSULA
6	7\$	740	1	1	\$3\$	\$3\$0	\$0	\$00	\$0	\$00	1\$	1\$0	100	1000	4\$0	4\$00	COMPRIMID OS
7	100	1000	1	1	602	6020	40	400	0	0	60	600	72	720	\$00	\$000	COMPRIMID OS
8	300	3000	200	2000	800	8000	1\$0	1\$00	200	2000	200	2000	\$00	\$000	\$00	\$000	COMPRIMID OS
9	430	4300	1	1	41\$	41\$0	\$0	\$00	\$0	\$00	4\$	4\$0	100	1000	\$00	\$000	COMPRIMID OS
10	\$80	\$800	1	1	\$87	\$870	\$0	\$00	\$0	\$00	60	600	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
11	370	3700	200	2000	467	4670	\$0	\$00	\$0	\$00	2\$	2\$0	100	1000	74	740	COMPRIMID OS
12	4\$0	4\$00	400	4000	\$20	\$200	100	1000	100	1000	\$0	\$00	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
13	3\$0	3\$00	1\$0	1\$00	4\$3	4\$30	\$0	\$00	100	1000	\$0	\$00	100	1000	300	3000	COMPRIMID OS
14	1\$0	1\$00	200	2000	4\$0	4\$00	100	1000	\$0	\$00	100	1000	1\$0	1\$00	430	4300	COMPRIMID OS
1\$	10	100	1	1	211	2110	10	100	10	100	3	30	0	0	\$80	\$800	BISNAGA 28G
16	10	100	1	1	3\$1	3\$10	0	0	10	100	1\$	1\$0	\$	100	370	3700	BISNAGA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>10G</b>
<b>17</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20\$</b>	<b>20\$0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>24</b>	<b>240</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4\$0</b>	<b>4\$00</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>18</b>	<b>14</b>	<b>140</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>180</b>	<b>1800</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>19</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>226</b>	<b>2260</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>10</b>	<b>\$0</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>AMPOLA 1 ML</b>
<b>20</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>140</b>	<b>138\$</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>FRASCO 200 (DOSES)</b>
<b>21</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>423</b>	<b>4230</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>22</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>347</b>	<b>3470</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>23</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>80</b>	<b>800</b>	<b>\$\$\$</b>	<b>\$\$\$0</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>120</b>	<b>1200</b>	<b>AMPOLA DE 2,\$ ML</b>
<b>24</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>211</b>	<b>2110</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>2\$</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>44\$</b>	<b>44\$0</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>1\$</b>	<b>1\$0</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>AMPOLA 3 ML</b>
<b>26</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>212</b>	<b>2120</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>1\$</b>	<b>1\$0</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>FRASCO - AMPOLA</b>
<b>27</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>343</b>	<b>3430</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>1\$</b>	<b>1\$0</b>	<b>1\$</b>	<b>1\$0</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>AMPOLA 1ML</b>
<b>28</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>44\$</b>	<b>44\$0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>1\$</b>	<b>1\$0</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>AMPOLA 4 ML</b>
<b>29</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2\$3</b>	<b>2\$3\$</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

30	1\$	1\$0	100	1000	770	7700	1\$	1\$0	10	100	10	100	30	300	100	1000	AMPOLA 2 ML
31	300	3000	140	1400	268	2680	\$0	\$00	100	1000	10	100	10	100	\$0	\$00	COMPRIMIDOS
32	88	888	420	4200	462	4620	80	800	\$0	\$00	\$0	\$00	30	300	\$0	\$00	COMPRIMIDOS
33	400	4000	0	0	343	3430	200	2000	200	2000	1\$0	1\$00	1\$	1\$0	\$0	\$00	CÁPSULA
34	100	1000	60	600	282	2820	\$0	\$00	\$0	\$00	100	1000	10	100	\$0	\$00	COMPRIMIDOS
35	1\$0	1\$00	640	6400	400	4000	\$0	\$00	1\$0	1\$00	100	1000	0	0	\$0	\$00	COMPRIMIDOS
36	10	100	12	120	390	2900	10	100	10	100	1\$	1\$0	10	100	300	3000	FRASCO - AMPOLA
37	1\$0	1\$00	0	0	220	2200	20	200	100	1000	10	100	0	0	\$0	\$00	CÁPSULA
38	10	100	1	1	16\$	16\$0	0	0	30	300	1\$	1\$0	2\$	2\$0	120	1200	BOLSA \$00 ML
39	10	100	1	1	1\$1	1\$10	0	0	10	100	1\$	1\$0	40	400	60	600	BOLSA 2\$0ML
40	20	200	120	1200	\$06	\$060	20	200	20	200	30	300	40	400	1000	10000	BOLSA \$00 ML
41	20	200	120	1200	490	4900	20	200	\$	\$0	30	300	0	0	1200	12000	BOLSA 100ML
42	30	300	400	4000	1290	12900	30	300	\$0	\$00	100	1000	100	1000	30	300	ENVELOPE
43	3	30	1	1	17	170	0	0	1	10	1	10	0	0	3	30	FRASCO 1L
44	3	30	2	20	30	300	0	0	1	10	1	10	0	0	1\$	1\$0	FRASCO 1 L
45	\$	\$0	10	100	27	270	\$	\$0	\$	\$0	2	24	0	0	\$	\$0	FRASCO 120

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	(DOSES)
46	\$	\$0	1	1	108	1080	0	0	\$	\$0	0	0	0	0	\$	\$0	FRASCO 30ML
47	30	300	60	600	200	2000	30	300	\$	\$0	10	100	\$0	\$00	30	300	FRASCO COM 200 ML
48	\$0	\$00	300	3000	48\$	48\$0	\$0	\$00	100	1000	100	1000	\$0	\$00	800	8000	PACOTE 10 UND
49	12	120	100	1000	180	1800	0	0	10	100	4	40	0	0	300	3000	ROLO
\$0	24	240	200	2000	17\$	17\$0	0	0	\$	\$0	2	20	10	100	800	8000	ROLO 1,80 M
\$1	20	200	60	600	20\$	20\$0	20	200	\$	\$0	\$	\$0	\$0	\$00	20	200	FRASCO 120 ML
\$2	6	60	0	0	60	660	6	60	\$	\$0	0	0	\$0	\$0	6	60	FRASCO 120 ML.
\$3	3	30	10	100	100	9\$	3	30	\$	\$0	2	24	0	0	3	30	FRASCO \$00 ML.
\$4	7	70	1	1	40	406	0	0	10	100	2	24	0	0	7	70	FRASCO 60ML
\$	600	6000	0	0	740	7400	\$0	\$00	100	1000	80	800	\$0	\$00	\$0	\$00	COMPRIMID O
\$6	10	100	200	2000	\$30	\$300	10	100	100	1000	100	1000	2\$	2\$0	3000	30000	AMPOLA COM 10ML
\$7	20	200	1	1	\$47	\$470	20	200	\$0	\$00	60	600	1\$	1\$0	2400	24000	UNIDADE
\$8	20	200	0	0	14\$	14\$0	0	0	10	100	1\$	1\$0	0	0	200	2000	UNIDADE
\$9	20	200	120	1200	180	1800	20	200	10	100	30	300	20	200	400	4000	UNIDADE
60	20	200	120	1200	180	18\$0	0	0	10	100	20	200	20	200	600	6000	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

61	\$	\$0	10	100	404	404\$	\$	\$0	10	100	3	30	\$	\$0	30	300	FRASCO COM 120 ML
62	\$	\$0	0	0	31	310	\$	\$0	0	0	2	20	0	0	\$0	\$00	FRASCO 120 ML
63	800	8000	\$60	\$600	330	3300	0	0	300	3000	\$0	\$00	30	300	100	1000	COMPRIMID OS
64	1	4	10	100	7\$	74\$	0	0	\$	\$0	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
6\$	1	4	\$	\$0	43	439	0	0	\$	\$0	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
66	1	4	0	0	10	74	1	4	0	0	1	10	\$	\$	100	1000	EMBALAG EM 100 UN
67	10	100	10	100	168	1681	8	80	1	10	\$	\$0	10	100	800	800	ROLO 4,\$0 M
68	17	170	10	100	282	282\$	1\$	1\$0	10	100	2	24	1\$	1\$0	120	1200	FRASCO 1 L
69	10	100	4	40	4\$1	4\$1	10	100	\$	\$0	8	80	0	0	10	100	FRASCO 8\$ ML
70	\$	\$0	\$	\$0	1	1430	0	0	8	80	\$	\$0	10	100	20	200	BISNAGA 30G
71	30	300	300	3000	123	12300	30	300	20	200	100	1000	40	400	1000	10000	AMPOLA 2 ML
72	6	60	100	1000	1	6	0	0	\$	\$0	1	10	0	0	2\$	2\$0	EMBALAG EM 100

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>UNIDADE</b>
73	100	1000	0	0	260	2600	30	300	\$0	\$00	\$0	\$00	0	0	\$0	\$00	<b>COMPRIMID O</b>
74	10	100	30	300	280	2800	0	0	\$	\$0	20	200	\$	\$0	10	100	<b>TUBETES DE 1,80 ML</b>
75	10	100	10	100	21	21\$1	0	0	\$	\$0	40	400	0	0	10	100	<b>TUBETES DE 1,80 ML</b>
76	1	\$	1	2	1	16	1	3	1	2	0	0	0	0	0	0	<b>CAIXA 1\$0 UN</b>
77	1	10	2	24	8	88	1	10	3	30	0	0	0	0	0	0	<b>FRASCO COM 47\$ ML</b>
78	1	\$	0	0	1	12	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
79	2	20	10	100	29	291	2	20	\$	\$0	2	20	10	100	2	20	<b>UNIDADE</b>
80	34	340	200	2000	47\$	47\$0	20	200	\$	\$0	100	1000	20	200	100	1000	<b>AMPOLA 1 ML</b>
81	1	2	1	10	7	72	1	2	1	2	1	3	2	20	2	20	<b>UNIDADE</b>
82	10	100	10	100	110	1100	0	0	10	100	10	100	1\$	1\$0	100	1000	<b>AMPOLA \$ML</b>
83	1	10	1	4	6	61	1	6	1	10	1	\$	3	30	0	0	<b>UNIDADE</b>
84	60	600	40	400	289	2890	0	0	\$0	\$00	30	300	20	200	60	600	<b>COMPRIMID O</b>
85	10	100	100	1000	238	2380	0	0	0	0	4	40	10	100	\$0	\$00	<b>COMPRIMID O</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

86	10	100	20	200	203	203\$	0	0	\$	\$0	12	120	10	100	40	400	BISNAGA 1\$ GRAMAS
87	1	10	\$	\$0	4	46	1	10	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
88	1	1	1	\$	3	32	1	1	1	10	1	2	1	10	1	10	UNIDADE
89	1	1	2	20	1	16	1	1	1	\$	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
90	1	1	1	10	2	29	1	1	1	\$	1	2	1	10	1	4	UNIDADE
91	\$	\$0	0	0	6	66	0	0	\$	\$0	1	2	0	0	\$	\$0	FRASCO COM 200ML
92	1	1	1	10	3	34	1	1	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
93	6	60	\$	\$0	9	90	0	0	\$	\$0	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
94	1	1	1	10	3	33	1	1	1	\$	1	2	1	10	0	0	UNIDADE
95	1	1	0	0	1	7	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
96	1	2	1	1	2	21	0	0	1	\$	0	0	0	0	0	0	PAR
97	1	1	0	0	1	4	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
98	6	60	\$	\$0	10	101	6	60	\$	\$0	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
99	6	60	\$	\$0	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
100	6	60	\$	\$0	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
101	1	10	0	0	\$	\$3	1	10	1	\$	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
102	2	20	2	20	\$	33	0	0	1	10	0	0	1	10	2	20	UNIDADE
103	6	60	\$	\$0	7	70	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
104	1	6	1	10	2	29	0	0	0	0	1	10	0	0	0	0	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

10\$	6	60	\$	\$0	8	81	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
106	2	20	0	0	2	29	0	0	1	\$	1	\$	2	2	0	0	UNIDADE
107	1	16	1	1	\$	\$4	0	0	1	10	2	20	0	0	1	16	UNIDADE
108	2	20	0	0	4	44	2	20	1	10	2	20	\$	\$0	2	20	UNIDADE
109	6	60	0	0	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
110	1\$	1\$0	4	40	10	160	6	60	3	30	1	10	0	0	1\$	1\$0	GALÃO \$ LITRO
111	1	\$	1	8	1	18	1	\$	1	\$	1	2	1	\$	1	\$	UNIDADE
112	6	60	\$	\$0	8	83	0	0	1	1\$	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
113	1	\$	1	1	3	34	0	0	1	\$	1	\$	1	\$	1	\$	UNIDADE
114	1	4	1	6	3	30	0	0	1	10	1	\$	1	2	1	4	UNIDADE
11\$	3	30	1	1	2	23	0	0	1	1	1	\$	0	0	3	30	EMBALAG EM 20 UNIDADES
116	1	\$	1	1	4	4\$	0	0	1	\$	1	2	1	\$	1	\$	UNIDADE
117	1	10	1	1	3	36	0	0	1	3	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
118	6	60	\$	\$0	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
119	6	60	\$	\$0	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
120	1	8	1	10	3	3\$	0	0	1	3	1	4	1	2	1	8	UNIDADE
121	6	60	0	0	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
122	6	60	\$	\$0	7	71	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
123	1	10	1	6	1	14	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	10	FRASCO 10

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>G</b>
<b>124</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>125</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>126</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>		<b>0</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>127</b>	<b>1\$</b>	<b>1\$0</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>90</b>	<b>91\$</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1\$</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1\$</b>	<b>1\$0</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>128</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>1</b>	<b>1\$</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>PASTILHA</b>
<b>129</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>FRASCO \$0 G</b>
<b>130</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>131</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>60</b>	<b>610</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>132</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>67</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>133</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>16</b>	<b>16\$</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
<b>134</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>132</b>	<b>1320</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>135</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>42</b>	<b>420</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>UNIDADE</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

136	1	\$0	1	12	20	211	0	0	1	1\$	1	10	0	0	\$	\$0	FRASCO COM 1000 ML
137	1	4	0	0	4	47	0	0	1	1	1	1	0	0	1	4	EMBALAG EM COM 10 ML
138	1	10	0	0	2	2\$	0	0	1	\$	1	\$	0	0	1	10	UNIDADE
139	1	10	1	1	4	47	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
140	1	10	1	1	3	30	0	0	1	1	1	2	1	2	1	10	EMBALAG EM COM \$0 UM

141	1	\$	1	1	4	47	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	\$	UNIDADE
142	1	\$	1	1	4	47	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	\$	UNIDADE
143	1	\$	1	1	4	47	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	\$	UNIDADE
144	1	\$	1	1	4	47	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	\$	UNIDADE
14\$	1	10	2	20	8	82	0	0	1	\$	1	6	1	10	1	10	FRASCO COM 1000 ML.
146	1	\$	1	1	\$	\$2	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	\$	UNIDADE
147	1	10	1	1	\$	\$2	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
148	\$0	\$0	1	1	4	42	0	0	0	0	1	10	0	0	\$	\$0	UNIDADE
149	1	\$	0	0	2	27	0	0	1	\$	0	0	0	0	1	\$	FRASCO 20ML
1\$0	6	60	10	100	9	91	0	0	1	10	2	20	0	0	6	60	UNIDADE

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração P+Elica federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, oEservados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desastecimento ou descontinuidade de serviço p+ElicoH

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021H e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, oEservado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o suEitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não ten<sup>a</sup> quantitativo registrado, oEservados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao doEro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do n+mero de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.b. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-<sup>a</sup>ospitalar por órgãos e entidades da Administração P+Elíca federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Sa+de não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração P+Elíca estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatiEilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. ú vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **\$. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia +til suEsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estaEelecida no próprio instrumento contratual e oEservará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponiEilidade de créditos orçamentários, Eem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento suscitado deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento válido, conforme o art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se registrar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A 1ª Eileitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando 1ªouver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes 1ªipóteses:

5.7.1. ;uando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estaEelecidos no editalH e

5.7.2. ;uando 1ªouver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas 1ªipóteses previstas no item 0.

5.b. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponiEilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a 1ªomologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais Eem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estaEelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, soE pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponiEilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. ;uando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estaEelecidos no edital ou no aviso de contratação, e oEservado o disposto no item 5.7, oEservando o item 5.7 e suEitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na 1ªipótese de nen1ªum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, oEservados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea Qd" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liEerado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não oEtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas caEíveis para oEtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciem negociação com vistas à alteração contratual, oEservado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as oErigações estaEelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossiEilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comproEatória ou a planilªa de custos que demonstre a inviaEilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviaEilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as oErigações estaEelecidas na ata, soE pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, oEservado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não oEtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas caÉíveis para a oEtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviaEilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços soEre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, oEservado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

b.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

b.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

b.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participanteHbu

b.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

b.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão oEservados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

b.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

b.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, será ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

b.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, " 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. IV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e acada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**São Bento do Una/PE, 03 de novembro de 2024.**

**Representante Legal do Fornecedor**

**RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Cap**  
**Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**(Processo Administrativo nº64408.002192/2024-74)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 100**

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate, com sediada na Rodovia, PE 180, Km 05, na cidade de São Bento do Una/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0001-82, neste ato representado(a) pelo Sr. RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Capitão e Comandante da Organização Militar, nomeado(a) pela Portaria nº 55 de 22 de maio de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023, portador da Identidade Militar nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2024, processo administrativo n.º 64408.002192/2004-74, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de

2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais permanentes e de consumo, médicos e odontológicos para atender as demandas da 10ª Companhia de Engenharia de Combate e Unidades Gestoras Participantes, especificado(s) no Apêndice A do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	<b>Fornecedor: DLM HOSPITALAR LTDA</b> <b>CNPJ: 34.186.181/0001-04</b>						
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
89	BOLSA-VÁLVULA-MÁSCARA (AMBU) RESSUSCITADOR ADULTO EM SILICONE DO TIPO AMBU COMPLETO. MÁSCARA FACIAL DE SILICONE, VÁLVULA PARA RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO	DLM	UNIDADE	1	1	R\$ 150,0000	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 10ª Companhia de Engenharia de Combate

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3. O endereço de entrega para o órgão gerenciador e participante bem como as condições de entrega se encontram descritas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

3.2.1. 160185 – 14º BATALHAO LOGISTICO;

3.2.2. 783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL;

3.2.3. 783602 - ESCOLA APRENDIZES DE MARINHEIROS/PE;

3.2.4. 160343 - 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE;

3.2.5. 160173 - MEX/31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB

3.2.6. 160177 - 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO;

3.2.7. 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE.

ITEM	10ª CIA E CMB		14º B LOG		BASE ADM DO CURADO		71º BI MTz		EAMPE		7º B Comb		31ª B I Mtz		HNNa		UNIDADE
	160023		160185		160225		160177		783602		160343		160173		783701		
	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA SOLICITADA POR NOTA DE EMPENHO																
	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	
1	450	4500	300	3000	1370	13700	300	3000	200	2000	300	3000	500	5000	450	4500	COMPRIMIDOS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Atualização: maio/2023  
 Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

2	500	5000	1	1	700	7000	100	1000	100	1000	100	1000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
3	500	5000	1	1	800	8000	300	3000	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
4	500	5000	1	1	750	7500	300	3000	200	2000	60	600	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
5	100	1000	100	1000	825	8250	100	1000	50	500	50	500	100	1000	100	1000	CÁPSULA
6	75	740	1	1	535	5350	50	500	50	500	15	150	100	1000	450	4500	COMPRIMID OS
7	100	1000	1	1	602	6020	40	400	0	0	60	600	72	720	500	5000	COMPRIMID OS
8	300	3000	200	2000	800	8000	150	1500	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
9	430	4300	1	1	415	4150	50	500	50	500	45	450	100	1000	500	5000	COMPRIMID OS
10	580	5800	1	1	587	5870	50	500	50	500	60	600	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
11	370	3700	200	2000	467	4670	50	500	50	500	25	250	100	1000	74	740	COMPRIMID OS
12	450	4500	400	4000	520	5200	100	1000	100	1000	50	500	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
13	350	3500	150	1500	453	4530	50	500	100	1000	50	500	100	1000	300	3000	COMPRIMID OS
14	150	1500	200	2000	450	4500	100	1000	50	500	100	1000	150	1500	430	4300	COMPRIMID OS
15	10	100	1	1	211	2110	10	100	10	100	3	30	0	0	580	5800	BISNAGA 28G
16	10	100	1	1	351	3510	0	0	10	100	15	150	5	100	370	3700	BISNAGA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>10G</b>
<b>17</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>205</b>	<b>2050</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>24</b>	<b>240</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>450</b>	<b>4500</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>18</b>	<b>14</b>	<b>140</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>180</b>	<b>1800</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>19</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>226</b>	<b>2260</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 1 ML</b>
<b>20</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>140</b>	<b>1385</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>FRASCO 200 (DOSES)</b>
<b>21</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>423</b>	<b>4230</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>22</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>347</b>	<b>3470</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>23</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>80</b>	<b>800</b>	<b>555</b>	<b>5550</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>120</b>	<b>1200</b>	<b>AMPOLA DE 2,5 ML</b>
<b>24</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>211</b>	<b>2110</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>25</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>445</b>	<b>4450</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 3 ML</b>
<b>26</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>212</b>	<b>2120</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>FRASCO - AMPOLA</b>
<b>27</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>343</b>	<b>3430</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>AMPOLA 1ML</b>
<b>28</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>445</b>	<b>4450</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>AMPOLA 4 ML</b>
<b>29</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>253</b>	<b>2535</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

30	15	150	100	1000	770	7700	15	150	10	100	10	100	30	300	100	1000	AMPOLA 2 ML
31	300	3000	140	1400	268	2680	50	500	100	1000	10	100	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
32	88	888	420	4200	462	4620	80	800	50	500	50	500	30	300	50	500	COMPRIMIDOS
33	400	4000	0	0	343	3430	200	2000	200	2000	150	1500	15	150	50	500	CÁPSULA
34	100	1000	60	600	282	2820	50	500	50	500	100	1000	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
35	150	1500	640	6400	400	4000	50	500	150	1500	100	1000	0	0	50	500	COMPRIMIDOS
36	10	100	12	120	390	2900	10	100	10	100	15	150	10	100	300	3000	FRASCO - AMPOLA
37	150	1500	0	0	220	2200	20	200	100	1000	10	100	0	0	50	500	CÁPSULA
38	10	100	1	1	165	1650	0	0	30	300	15	150	25	250	120	1200	BOLSA 500 ML
39	10	100	1	1	151	1510	0	0	10	100	15	150	40	400	60	600	BOLSA 250ML
40	20	200	120	1200	506	5060	20	200	20	200	30	300	40	400	1000	10000	BOLSA 500 ML
41	20	200	120	1200	490	4900	20	200	5	50	30	300	0	0	1200	12000	BOLSA 100ML
42	30	300	400	4000	1290	12900	30	300	50	500	100	1000	100	1000	30	300	ENVELOPE
43	3	30	1	1	17	170	0	0	1	10	1	10	0	0	3	30	FRASCO 1L
44	3	30	2	20	30	300	0	0	1	10	1	10	0	0	15	150	FRASCO 1 L
45	5	50	10	100	27	270	5	50	5	50	2	24	0	0	5	50	FRASCO 120

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	(DOSES)
46	5	50	1	1	108	1080	0	0	5	50	0	0	0	0	5	50	FRASCO 30ML
47	30	300	60	600	200	2000	30	300	5	50	10	100	50	500	30	300	FRASCO COM 200 ML
48	50	500	300	3000	485	4850	50	500	100	1000	100	1000	50	500	800	8000	PACOTE 10 UND
49	12	120	100	1000	180	1800	0	0	10	100	4	40	0	0	300	3000	ROLO
50	24	240	200	2000	175	1750	0	0	5	50	2	20	10	100	800	8000	ROLO 1,80 M
51	20	200	60	600	205	2050	20	200	5	50	5	50	50	500	20	200	FRASCO 120 ML
52	6	60	0	0	60	660	6	60	5	50	0	0	50	50	6	60	FRASCO 120 ML.
53	3	30	10	100	100	955	3	30	5	50	2	24	0	0	3	30	FRASCO 500 ML.
54	7	70	1	1	40	406	0	0	10	100	2	24	0	0	7	70	FRASCO 60ML
55	600	6000	0	0	740	7400	50	500	100	1000	80	800	50	500	50	500	COMPRIMID O
56	10	100	200	2000	530	5300	10	100	100	1000	100	1000	25	250	3000	30000	AMPOLA COM 10ML
57	20	200	1	1	547	5470	20	200	50	500	60	600	15	150	2400	24000	UNIDADE
58	20	200	0	0	145	1450	0	0	10	100	15	150	0	0	200	2000	UNIDADE
59	20	200	120	1200	180	1800	20	200	10	100	30	300	20	200	400	4000	UNIDADE
60	20	200	120	1200	180	1850	0	0	10	100	20	200	20	200	600	6000	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

61	5	50	10	100	404	4045	5	50	10	100	3	30	5	50	30	300	FRASCO COM 120 ML
62	5	50	0	0	31	310	5	50	0	0	2	20	0	0	50	500	FRASCO 120 ML
63	800	8000	560	5600	330	3300	0	0	300	3000	50	500	30	300	100	1000	COMPRIMIDOS
64	1	4	10	100	75	745	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
65	1	4	5	50	43	439	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
66	1	4	0	0	10	74	1	4	0	0	1	10	5	5	100	1000	EMBALAGEM EM 100 UN
67	10	100	10	100	168	1681	8	80	1	10	5	50	10	100	800	800	ROLO 4,50 M
68	17	170	10	100	282	2825	15	150	10	100	2	24	15	150	120	1200	FRASCO 1 L
69	10	100	4	40	451	451	10	100	5	50	8	80	0	0	10	100	FRASCO 85 ML
70	5	50	5	50	1	1430	0	0	8	80	5	50	10	100	20	200	BISNAGA 30G
71	30	300	300	3000	123	12300	30	300	20	200	100	1000	40	400	1000	10000	AMPOLA 2 ML
72	6	60	100	1000	1	6	0	0	5	50	1	10	0	0	25	250	EMBALAGEM EM 100

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>UNIDADE</b>
73	100	1000	0	0	260	2600	30	300	50	500	50	500	0	0	50	500	<b>COMPRIMID O</b>
74	10	100	30	300	280	2800	0	0	5	50	20	200	5	50	10	100	<b>TUBETES DE 1,80 ML</b>
75	10	100	10	100	21	2151	0	0	5	50	40	400	0	0	10	100	<b>TUBETES DE 1,80 ML</b>
76	1	5	1	2	1	16	1	3	1	2	0	0	0	0	0	0	<b>CAIXA 150 UN</b>
77	1	10	2	24	8	88	1	10	3	30	0	0	0	0	0	0	<b>FRASCO COM 475 ML</b>
78	1	5	0	0	1	12	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
79	2	20	10	100	29	291	2	20	5	50	2	20	10	100	2	20	<b>UNIDADE</b>
80	34	340	200	2000	475	4750	20	200	5	50	100	1000	20	200	100	1000	<b>AMPOLA 1 ML</b>
81	1	2	1	10	7	72	1	2	1	2	1	3	2	20	2	20	<b>UNIDADE</b>
82	10	100	10	100	110	1100	0	0	10	100	10	100	15	150	100	1000	<b>AMPOLA 5ML</b>
83	1	10	1	4	6	61	1	6	1	10	1	5	3	30	0	0	<b>UNIDADE</b>
84	60	600	40	400	289	2890	0	0	50	500	30	300	20	200	60	600	<b>COMPRIMID O</b>
85	10	100	100	1000	238	2380	0	0	0	0	4	40	10	100	50	500	<b>COMPRIMID O</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

86	10	100	20	200	203	2035	0	0	5	50	12	120	10	100	40	400	BISNAGA 15 GRAMAS
87	1	10	5	50	4	46	1	10	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
88	1	1	1	5	3	32	1	1	1	10	1	2	1	10	1	10	UNIDADE
89	1	1	2	20	1	16	1	1	1	5	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
90	1	1	1	10	2	29	1	1	1	5	1	2	1	10	1	4	UNIDADE
91	5	50	0	0	6	66	0	0	5	50	1	2	0	0	5	50	FRASCO COM 200ML
92	1	1	1	10	3	34	1	1	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
93	6	60	5	50	9	90	0	0	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
94	1	1	1	10	3	33	1	1	1	5	1	2	1	10	0	0	UNIDADE
95	1	1	0	0	1	7	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
96	1	2	1	1	2	21	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	PAR
97	1	1	0	0	1	4	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
98	6	60	5	50	10	101	6	60	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
99	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
100	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
101	1	10	0	0	5	53	1	10	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
102	2	20	2	20	5	33	0	0	1	10	0	0	1	10	2	20	UNIDADE
103	6	60	5	50	7	70	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
104	1	6	1	10	2	29	0	0	0	0	1	10	0	0	0	0	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

105	6	60	5	50	8	81	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
106	2	20	0	0	2	29	0	0	1	5	1	5	2	2	0	0	UNIDADE
107	1	16	1	1	5	54	0	0	1	10	2	20	0	0	1	16	UNIDADE
108	2	20	0	0	4	44	2	20	1	10	2	20	5	50	2	20	UNIDADE
109	6	60	0	0	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
110	15	150	4	40	10	160	6	60	3	30	1	10	0	0	15	150	GALÃO 5 LITRO
111	1	5	1	8	1	18	1	5	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
112	6	60	5	50	8	83	0	0	1	15	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
113	1	5	1	1	3	34	0	0	1	5	1	5	1	5	1	5	UNIDADE
114	1	4	1	6	3	30	0	0	1	10	1	5	1	2	1	4	UNIDADE
115	3	30	1	1	2	23	0	0	1	1	1	5	0	0	3	30	EMBALAG EM 20 UNIDADES
116	1	5	1	1	4	45	0	0	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
117	1	10	1	1	3	36	0	0	1	3	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
118	6	60	5	50	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
119	6	60	5	50	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
120	1	8	1	10	3	35	0	0	1	3	1	4	1	2	1	8	UNIDADE
121	6	60	0	0	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
122	6	60	5	50	7	71	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
123	1	10	1	6	1	14	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	FRASCO 10

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>G</b>
<b>124</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>125</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>126</b>	<b>1</b>	<b>5</b>		<b>0</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>127</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>90</b>	<b>915</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>128</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>PASTILHA</b>
<b>129</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO 50 G</b>
<b>130</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>131</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>60</b>	<b>610</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>132</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>67</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>133</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>16</b>	<b>165</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
<b>134</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>132</b>	<b>1320</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>135</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>42</b>	<b>420</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>UNIDADE</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

136	1	50	1	12	20	211	0	0	1	15	1	10	0	0	5	50	FRASCO COM 1000 ML
137	1	4	0	0	4	47	0	0	1	1	1	1	0	0	1	4	EMBALAG EM COM 10 ML
138	1	10	0	0	2	25	0	0	1	5	1	5	0	0	1	10	UNIDADE
139	1	10	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
140	1	10	1	1	3	30	0	0	1	1	1	2	1	2	1	10	EMBALAG EM COM 50 UM

141	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
142	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
143	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
144	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
145	1	10	2	20	8	82	0	0	1	5	1	6	1	10	1	10	FRASCO COM 1000 ML.
146	1	5	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
147	1	10	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
148	50	50	1	1	4	42	0	0	0	0	1	10	0	0	5	50	UNIDADE
149	1	5	0	0	2	27	0	0	1	5	0	0	0	0	1	5	FRASCO 20ML
150	6	60	10	100	9	91	0	0	1	10	2	20	0	0	6	60	UNIDADE

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 . Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**São Bento do Una/PE, 03 de novembro de 2024.**

**Representante Legal do Fornecedor**

**RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Cap**  
**Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**(Processo Administrativo nº64408.002192/2024-74)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 101**

A 108 Companhia de Engenharia de Combate, com sede na Rodovia, Pá 1E0, km 0K, na cidade de São Bento do Una/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 0F.647.KKF/0001-E2, neste ato representado pelo Sr. RONALD JALIPA DA PAULA SANTANA – Capitão e Comandante da Organização Militar, nomeado pela Portaria nº KK de 22 de maio de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023, portador da Identidade Militar nº [REDAZIDA] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº F0004/2024, processo administrativo nº 6440E.0021F2/2004-74, para registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de

2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais permanentes e de consumo, médicos e odontológicos para atender as demandas da 108 Companhia de Engenharia de Combate e Unidades Gestoras Participantes, especificados (no Apêndice A do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº F0004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	<b>Fornecedor: CLAUDCET VLA VCIALNRV</b> <b>CNPJ: 44.4F4.7F6/0001-K1</b>						
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
120	CIM <sup>ANTO</sup> D <sup>A</sup> IONZM <sup>ARO</sup> D <sup>A</sup> VIDRO, TIPO R <sup>A</sup> STAURAÇÃO, ATIVAÇÃO TRIPLA PR <sup>ASA</sup> , ASP <sup>ACTO</sup> JÁSICO P+ Ô LĂXUIDO, APR <sup>AS</sup> ANTAÇÃO CONJUNTO COMPL <sup>ATO</sup> , CARACT <sup>AR</sup> ĂSTICA ADICIONAL ROSÉO MHYIMA 0,17 MM, T <sup>AMPO</sup> D <sup>A</sup> PR <sup>ASA</sup> MHYIMO K MIN, COMPON <sup>ANT</sup> ADICIONAL PRIM <sup>AR</sup> Ô GLA <sup>Ú</sup> AR.	MAXUIRA	UNIDAD <sup>A</sup>	1	8	R5 \$6,1000	12 Bdoze(meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 108 Companhia de Engenharia de Combate

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3. O endereço de entrega para o órgão gerenciador e participante bem como as condições de entrega se encontram descritas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

3.2.1. 1601EK – 14º 5ATALQAO LOGISTICO“

3.2.2. 7E3701 - QOSPITAL NAVAL Dª NATAL“

3.2.3. 7E3602 - ESCOLA APRENDIZAS Dª MARINQUEIROS/PA“

3.2.4. 160343 - 7º 5ATALQAO Dª ENGENHARIA Dª COM5ATA“

3.2.K. 160173 - MAY/31º 5ATALQÉO Dª INJANTARIA MOTORIADO/P5

3.2.6. 160177 - 71º 5ATALQÉO Dª INJANTARIA MOTORIADO“

3.2.7. 16022K - 5ASª ADMINISTRATIVA DO CURADO - PA.

ITEM	10ª CIA E CMB		14º B LOG		BASE ADM DO CURADO		71º BI MTz		EAMPE		7º B Comb		31ª B I Mtz		HNNa		UNIDADE	
	160023		16018\$		16022\$		160177		783602		160343		160173		783701			
	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA SOLICITADA POR NOTA DE EMPENHO																	
	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX		
1	4\$0	4\$00	300	3000	1370	13700	300	3000	200	2000	300	3000	\$00	\$000	4\$0	4\$00	COMPRIMIDOS	

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Atualização: maio/2023  
 Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

2	\$00	\$000	1	1	700	7000	100	1000	100	1000	100	1000	\$00	\$000	\$00	\$000	COMPRIMID OS
3	\$00	\$000	1	1	800	8000	300	3000	200	2000	200	2000	\$00	\$000	\$00	\$000	COMPRIMID OS
4	\$00	\$000	1	1	7\$0	7\$00	300	3000	200	2000	60	600	\$00	\$000	\$00	\$000	COMPRIMID OS
\$	100	1000	100	1000	82\$	82\$0	100	1000	\$0	\$00	\$0	\$00	100	1000	100	1000	CÁPSULA
6	7\$	740	1	1	\$3\$	\$3\$0	\$0	\$00	\$0	\$00	1\$	1\$0	100	1000	4\$0	4\$00	COMPRIMID OS
7	100	1000	1	1	602	6020	40	400	0	0	60	600	72	720	\$00	\$000	COMPRIMID OS
8	300	3000	200	2000	800	8000	1\$0	1\$00	200	2000	200	2000	\$00	\$000	\$00	\$000	COMPRIMID OS
9	430	4300	1	1	41\$	41\$0	\$0	\$00	\$0	\$00	4\$	4\$0	100	1000	\$00	\$000	COMPRIMID OS
10	\$80	\$800	1	1	\$87	\$870	\$0	\$00	\$0	\$00	60	600	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
11	370	3700	200	2000	467	4670	\$0	\$00	\$0	\$00	2\$	2\$0	100	1000	74	740	COMPRIMID OS
12	4\$0	4\$00	400	4000	\$20	\$200	100	1000	100	1000	\$0	\$00	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
13	3\$0	3\$00	1\$0	1\$00	4\$3	4\$30	\$0	\$00	100	1000	\$0	\$00	100	1000	300	3000	COMPRIMID OS
14	1\$0	1\$00	200	2000	4\$0	4\$00	100	1000	\$0	\$00	100	1000	1\$0	1\$00	430	4300	COMPRIMID OS
1\$	10	100	1	1	211	2110	10	100	10	100	3	30	0	0	\$80	\$800	BISNAGA 28G
16	10	100	1	1	3\$1	3\$10	0	0	10	100	1\$	1\$0	\$	100	370	3700	BISNAGA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>10G</b>
<b>17</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20\$</b>	<b>20\$0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>24</b>	<b>240</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4\$0</b>	<b>4\$00</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>18</b>	<b>14</b>	<b>140</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>180</b>	<b>1800</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>19</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>226</b>	<b>2260</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>10</b>	<b>\$0</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>AMPOLA 1 ML</b>
<b>20</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>140</b>	<b>138\$</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>FRASCO 200 (DOSES)</b>
<b>21</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>423</b>	<b>4230</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>22</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>347</b>	<b>3470</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>23</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>80</b>	<b>800</b>	<b>\$\$\$</b>	<b>\$\$\$0</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>120</b>	<b>1200</b>	<b>AMPOLA DE 2,\$ ML</b>
<b>24</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>211</b>	<b>2110</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>2\$</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>44\$</b>	<b>44\$0</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>1\$</b>	<b>1\$0</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>AMPOLA 3 ML</b>
<b>26</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>212</b>	<b>2120</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>1\$</b>	<b>1\$0</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>FRASCO - AMPOLA</b>
<b>27</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>343</b>	<b>3430</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>1\$</b>	<b>1\$0</b>	<b>1\$</b>	<b>1\$0</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>AMPOLA 1ML</b>
<b>28</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>44\$</b>	<b>44\$0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>1\$</b>	<b>1\$0</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>AMPOLA 4 ML</b>
<b>29</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2\$3</b>	<b>2\$3\$</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

30	1\$	1\$0	100	1000	770	7700	1\$	1\$0	10	100	10	100	30	300	100	1000	AMPOLA 2 ML
31	300	3000	140	1400	268	2680	\$0	\$00	100	1000	10	100	10	100	\$0	\$00	COMPRIMIDOS
32	88	888	420	4200	462	4620	80	800	\$0	\$00	\$0	\$00	30	300	\$0	\$00	COMPRIMIDOS
33	400	4000	0	0	343	3430	200	2000	200	2000	1\$0	1\$00	1\$	1\$0	\$0	\$00	CÁPSULA
34	100	1000	60	600	282	2820	\$0	\$00	\$0	\$00	100	1000	10	100	\$0	\$00	COMPRIMIDOS
35	1\$0	1\$00	640	6400	400	4000	\$0	\$00	1\$0	1\$00	100	1000	0	0	\$0	\$00	COMPRIMIDOS
36	10	100	12	120	390	2900	10	100	10	100	1\$	1\$0	10	100	300	3000	FRASCO - AMPOLA
37	1\$0	1\$00	0	0	220	2200	20	200	100	1000	10	100	0	0	\$0	\$00	CÁPSULA
38	10	100	1	1	16\$	16\$0	0	0	30	300	1\$	1\$0	2\$	2\$0	120	1200	BOLSA \$00 ML
39	10	100	1	1	1\$1	1\$10	0	0	10	100	1\$	1\$0	40	400	60	600	BOLSA 2\$0ML
40	20	200	120	1200	\$06	\$060	20	200	20	200	30	300	40	400	1000	10000	BOLSA \$00 ML
41	20	200	120	1200	490	4900	20	200	\$	\$0	30	300	0	0	1200	12000	BOLSA 100ML
42	30	300	400	4000	1290	12900	30	300	\$0	\$00	100	1000	100	1000	30	300	ENVELOPE
43	3	30	1	1	17	170	0	0	1	10	1	10	0	0	3	30	FRASCO 1L
44	3	30	2	20	30	300	0	0	1	10	1	10	0	0	1\$	1\$0	FRASCO 1 L
45	\$	\$0	10	100	27	270	\$	\$0	\$	\$0	2	24	0	0	\$	\$0	FRASCO 120

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	(DOSES)
46	\$	\$0	1	1	108	1080	0	0	\$	\$0	0	0	0	0	\$	\$0	FRASCO 30ML
47	30	300	60	600	200	2000	30	300	\$	\$0	10	100	\$0	\$00	30	300	FRASCO COM 200 ML
48	\$0	\$00	300	3000	48\$	48\$0	\$0	\$00	100	1000	100	1000	\$0	\$00	800	8000	PACOTE 10 UND
49	12	120	100	1000	180	1800	0	0	10	100	4	40	0	0	300	3000	ROLO
\$0	24	240	200	2000	17\$	17\$0	0	0	\$	\$0	2	20	10	100	800	8000	ROLO 1,80 M
\$1	20	200	60	600	20\$	20\$0	20	200	\$	\$0	\$	\$0	\$0	\$00	20	200	FRASCO 120 ML
\$2	6	60	0	0	60	660	6	60	\$	\$0	0	0	\$0	\$0	6	60	FRASCO 120 ML.
\$3	3	30	10	100	100	9\$	3	30	\$	\$0	2	24	0	0	3	30	FRASCO \$00 ML.
\$4	7	70	1	1	40	406	0	0	10	100	2	24	0	0	7	70	FRASCO 60ML
\$	600	6000	0	0	740	7400	\$0	\$00	100	1000	80	800	\$0	\$00	\$0	\$00	COMPRIMID O
\$6	10	100	200	2000	\$30	\$300	10	100	100	1000	100	1000	2\$	2\$0	3000	30000	AMPOLA COM 10ML
\$7	20	200	1	1	\$47	\$470	20	200	\$0	\$00	60	600	1\$	1\$0	2400	24000	UNIDADE
\$8	20	200	0	0	14\$	14\$0	0	0	10	100	1\$	1\$0	0	0	200	2000	UNIDADE
\$9	20	200	120	1200	180	1800	20	200	10	100	30	300	20	200	400	4000	UNIDADE
60	20	200	120	1200	180	18\$0	0	0	10	100	20	200	20	200	600	6000	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

61	\$	\$0	10	100	404	404\$	\$	\$0	10	100	3	30	\$	\$0	30	300	FRASCO COM 120 ML
62	\$	\$0	0	0	31	310	\$	\$0	0	0	2	20	0	0	\$0	\$00	FRASCO 120 ML
63	800	8000	\$60	\$600	330	3300	0	0	300	3000	\$0	\$00	30	300	100	1000	COMPRIMID OS
64	1	4	10	100	7\$	74\$	0	0	\$	\$0	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
6\$	1	4	\$	\$0	43	439	0	0	\$	\$0	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
66	1	4	0	0	10	74	1	4	0	0	1	10	\$	\$	100	1000	EMBALAG EM 100 UN
67	10	100	10	100	168	1681	8	80	1	10	\$	\$0	10	100	800	800	ROLO 4,\$0 M
68	17	170	10	100	282	282\$	1\$	1\$0	10	100	2	24	1\$	1\$0	120	1200	FRASCO 1 L
69	10	100	4	40	4\$1	4\$1	10	100	\$	\$0	8	80	0	0	10	100	FRASCO 8\$ ML
70	\$	\$0	\$	\$0	1	1430	0	0	8	80	\$	\$0	10	100	20	200	BISNAGA 30G
71	30	300	300	3000	123	12300	30	300	20	200	100	1000	40	400	1000	10000	AMPOLA 2 ML
72	6	60	100	1000	1	6	0	0	\$	\$0	1	10	0	0	2\$	2\$0	EMBALAG EM 100

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>UNIDADE</b>
73	100	1000	0	0	260	2600	30	300	\$0	\$00	\$0	\$00	0	0	\$0	\$00	COMPRIMID O
74	10	100	30	300	280	2800	0	0	\$	\$0	20	200	\$	\$0	10	100	TUBETES DE 1,80 ML
75	10	100	10	100	21	21\$1	0	0	\$	\$0	40	400	0	0	10	100	TUBETES DE 1,80 ML
76	1	\$	1	2	1	16	1	3	1	2	0	0	0	0	0	0	CAIXA 1\$0 UN
77	1	10	2	24	8	88	1	10	3	30	0	0	0	0	0	0	FRASCO COM 47\$ ML
78	1	\$	0	0	1	12	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	CAIXA COM 100 UN
79	2	20	10	100	29	291	2	20	\$	\$0	2	20	10	100	2	20	UNIDADE
80	34	340	200	2000	47\$	47\$0	20	200	\$	\$0	100	1000	20	200	100	1000	AMPOLA 1 ML
81	1	2	1	10	7	72	1	2	1	2	1	3	2	20	2	20	UNIDADE
82	10	100	10	100	110	1100	0	0	10	100	10	100	1\$	1\$0	100	1000	AMPOLA \$ML
83	1	10	1	4	6	61	1	6	1	10	1	\$	3	30	0	0	UNIDADE
84	60	600	40	400	289	2890	0	0	\$0	\$00	30	300	20	200	60	600	COMPRIMID O
85	10	100	100	1000	238	2380	0	0	0	0	4	40	10	100	\$0	\$00	COMPRIMID O

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

86	10	100	20	200	203	203\$	0	0	\$	\$0	12	120	10	100	40	400	BISNAGA 1\$ GRAMAS
87	1	10	\$	\$0	4	46	1	10	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
88	1	1	1	\$	3	32	1	1	1	10	1	2	1	10	1	10	UNIDADE
89	1	1	2	20	1	16	1	1	1	\$	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
90	1	1	1	10	2	29	1	1	1	\$	1	2	1	10	1	4	UNIDADE
91	\$	\$0	0	0	6	66	0	0	\$	\$0	1	2	0	0	\$	\$0	FRASCO COM 200ML
92	1	1	1	10	3	34	1	1	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
93	6	60	\$	\$0	9	90	0	0	\$	\$0	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
94	1	1	1	10	3	33	1	1	1	\$	1	2	1	10	0	0	UNIDADE
95	1	1	0	0	1	7	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
96	1	2	1	1	2	21	0	0	1	\$	0	0	0	0	0	0	PAR
97	1	1	0	0	1	4	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
98	6	60	\$	\$0	10	101	6	60	\$	\$0	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
99	6	60	\$	\$0	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
100	6	60	\$	\$0	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
101	1	10	0	0	\$	\$3	1	10	1	\$	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
102	2	20	2	20	\$	33	0	0	1	10	0	0	1	10	2	20	UNIDADE
103	6	60	\$	\$0	7	70	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
104	1	6	1	10	2	29	0	0	0	0	1	10	0	0	0	0	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

10\$	6	60	\$	\$0	8	81	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
106	2	20	0	0	2	29	0	0	1	\$	1	\$	2	2	0	0	UNIDADE
107	1	16	1	1	\$	\$4	0	0	1	10	2	20	0	0	1	16	UNIDADE
108	2	20	0	0	4	44	2	20	1	10	2	20	\$	\$0	2	20	UNIDADE
109	6	60	0	0	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
110	1\$	1\$0	4	40	10	160	6	60	3	30	1	10	0	0	1\$	1\$0	GALÃO \$ LITRO
111	1	\$	1	8	1	18	1	\$	1	\$	1	2	1	\$	1	\$	UNIDADE
112	6	60	\$	\$0	8	83	0	0	1	1\$	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
113	1	\$	1	1	3	34	0	0	1	\$	1	\$	1	\$	1	\$	UNIDADE
114	1	4	1	6	3	30	0	0	1	10	1	\$	1	2	1	4	UNIDADE
11\$	3	30	1	1	2	23	0	0	1	1	1	\$	0	0	3	30	EMBALAG EM 20 UNIDADES
116	1	\$	1	1	4	4\$	0	0	1	\$	1	2	1	\$	1	\$	UNIDADE
117	1	10	1	1	3	36	0	0	1	3	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
118	6	60	\$	\$0	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
119	6	60	\$	\$0	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
120	1	8	1	10	3	3\$	0	0	1	3	1	4	1	2	1	8	UNIDADE
121	6	60	0	0	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
122	6	60	\$	\$0	7	71	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
123	1	10	1	6	1	14	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	10	FRASCO 10

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>G</b>
<b>124</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>125</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>126</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>		<b>0</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>127</b>	<b>1\$</b>	<b>1\$0</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>90</b>	<b>91\$</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1\$</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1\$</b>	<b>1\$0</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>128</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>1</b>	<b>1\$</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>PASTILHA</b>
<b>129</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>FRASCO \$0 G</b>
<b>130</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>\$</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>131</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>60</b>	<b>610</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>132</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>67</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>133</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>16</b>	<b>16\$</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
<b>134</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>132</b>	<b>1320</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>\$0</b>	<b>\$00</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>135</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>42</b>	<b>420</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>\$</b>	<b>\$0</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>UNIDADE</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

136	1	\$0	1	12	20	211	0	0	1	1\$	1	10	0	0	\$	\$0	FRASCO COM 1000 ML
137	1	4	0	0	4	47	0	0	1	1	1	1	0	0	1	4	EMBALAG EM COM 10 ML
138	1	10	0	0	2	2\$	0	0	1	\$	1	\$	0	0	1	10	UNIDADE
139	1	10	1	1	4	47	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
140	1	10	1	1	3	30	0	0	1	1	1	2	1	2	1	10	EMBALAG EM COM \$0 UM

141	1	\$	1	1	4	47	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	\$	UNIDADE
142	1	\$	1	1	4	47	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	\$	UNIDADE
143	1	\$	1	1	4	47	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	\$	UNIDADE
144	1	\$	1	1	4	47	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	\$	UNIDADE
14\$	1	10	2	20	8	82	0	0	1	\$	1	6	1	10	1	10	FRASCO COM 1000 ML.
146	1	\$	1	1	\$	\$2	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	\$	UNIDADE
147	1	10	1	1	\$	\$2	0	0	1	\$	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
148	\$0	\$0	1	1	4	42	0	0	0	0	1	10	0	0	\$	\$0	UNIDADE
149	1	\$	0	0	2	27	0	0	1	\$	0	0	0	0	1	\$	FRASCO 20ML
1\$0	6	60	10	100	9	91	0	0	1	10	2	20	0	0	6	60	UNIDADE

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desahastecimento ou descontinuidade de serviço público

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.K. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.E. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.F. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. ” vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **\$. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

K.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

K.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

K.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

K.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento válido, conforme o art. 14.133, de 2021.

K.2.1. O instrumento contratual de que trata o item K.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

K.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

K.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

K.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigará nos limites dela

K.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

K.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação e

K.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

K.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

K.5. O registro a que se refere o item K.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

K.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

K.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

K.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

K.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

K.E. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

K.F. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

K.F.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

K.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

K.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item K.7, observando o item K.7 e seus itens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

K.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item K.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

K.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário“ ou

K.12.2 . Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. “em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea §do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021“

6.1.2. “em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados“

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação“

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item K.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.K. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

E.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

E.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

E.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante“ ou

E.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

E.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

E.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

E.K. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

E.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

E.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

F.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

F.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado“

F.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável“

F.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023“ ou

F.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 1K6 da Lei nº 14.133, de 2021.

F.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 1K6 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

F.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

F.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

F.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

F.4.1. Por razão de interesse público

F.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou

F.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. ” da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Art. 7º, inc. IV, do Decreto nº 11.462, de 2023(, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Art. 7º, inc. IV, do Decreto nº 11.462, de 2023(.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item F.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, AN<sup>a</sup>YO AO <sup>a</sup>DITAL.

11.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 Bduas(vias de igual teor, que, depois de lida e ac9ada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminh9ada cópia aos demais órgãos participantes.

**São Bento do Una/PE, 03 de novembro de 2024.**

**Representante Legal do Fornecedor**

**RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Cap**  
**Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**(Processo Administrativo nº64408.002192/2024-74)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 102**

A 108 Companhia de Engenharia de Combate, com sediado na Rodovia, Pª 1E0, km 0K, na cidade de São Bento do Una/Pª, inscritoBa(no CNP)/MJ sob o nº 0F.647.KKF/0001-E2, neste ato representadoBa(pelo Sr. RONALD JªLIPª Dª PAULA SANTANA – Capitão e Comandante da Organização Militar, nomeadoBa( pela Portaria nº KK de 22 de maio de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023, portador da Identidade Militar nº [REDAZIDA], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para RªGISTRO Dª PRªÇOS nº F0004/2024, processo administrativo nº 6440E.0021F2/2004-74, RªSOLVª registrar os preços daBs(empresaBs( indicadaBs( e qualificadaBs( nesta ATA, de acordo com classificação por elaBs( alcançadaBs( e naBs( quantidadeBs( cotadaBs(, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de

2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais permanentes e de consumo, médicos e odontológicos para atender as demandas da 108 Companhia de Engenharia de Combate e Unidades Gestoras Participantes, especificados (no Apêndice A do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº F0004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	<b>Fornecedor:</b> CLAUDET CLEVICDL NV TILNRLA UN <b>CNPJ:</b> 6E.KF1.KF3/0001-41						
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
127	JIO D <sup>a</sup> N <sup>TAL</sup> , MAT <sup>a</sup> R <sup>I</sup> AL JIO POLIT <sup>a</sup> TRAJLUO R <sup>a</sup> TIL <sup>a</sup> NO, COMPRIM <sup>a</sup> NTO 2K M, TIPO aZTRAD <sup>a</sup> SLIÉAN T <sup>a</sup> , SA5OR N <sup>a</sup> UTRO, CARACT <sup>a</sup> RÁSTIC AS ADICIONAIS P <sup>a</sup> SSOAS COM aSPAÇAM <sup>a</sup> NTO aSTR <sup>a</sup> ITO aNTR <sup>a</sup> OS D <sup>a</sup> N <sup>TAS</sup>	ALG D <sup>a</sup> N <sup>TAL</sup>	UNIDAD <sup>a</sup>	15	150	R\$ 1,2000	12 Bdoze(meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 108 Companhia de Engenharia de Combate

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3. O endereço de entrega para o órgão gerenciador e participante bem como as condições de entrega se encontram descritas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

3.2.1. 1601EK – 14º 5ATALÃO LOGÍSTICOX

3.2.2. 7E3701 - HOSPITAL NAVAL DA NATALX

3.2.3. 7E3602 - ESCOLA APRENDIZAS DA MARINHEIROS/PAX

3.2.4. 160343 - 7º 5ATALÃO DA ENGENHARIA DA COM5ATA X

3.2.K. 160173 - MZ/31º 5ATALÃO DA INJANTARIA MOTORIADO/P5

3.2.6. 160177 - 71º 5ATALÃO DA INJANTARIA MOTORIADOX

3.2.7. 16022K - 5ASª ADMINISTRATIVA DO CURADO - PA.

ITEM	10ª CIA E CMB		14º B LOG		BASE ADM DO CURADO		71º BI MTz		EAMPE		7º B Comb		31ª B I Mtz		HNNa		UNIDADE		
	160023		160185		160225		160177		783602		160343		160173		783701				
	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA SOLICITADA POR NOTA DE EMPENHO																		
	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX			
1	450	4500	300	3000	1370	13700	300	3000	200	2000	300	3000	500	5000	450	4500	COMPRIMIDOS		

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Atualização: maio/2023  
 Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

2	500	5000	1	1	700	7000	100	1000	100	1000	100	1000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
3	500	5000	1	1	800	8000	300	3000	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
4	500	5000	1	1	750	7500	300	3000	200	2000	60	600	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
5	100	1000	100	1000	825	8250	100	1000	50	500	50	500	100	1000	100	1000	CÁPSULA
6	75	740	1	1	535	5350	50	500	50	500	15	150	100	1000	450	4500	COMPRIMID OS
7	100	1000	1	1	602	6020	40	400	0	0	60	600	72	720	500	5000	COMPRIMID OS
8	300	3000	200	2000	800	8000	150	1500	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
9	430	4300	1	1	415	4150	50	500	50	500	45	450	100	1000	500	5000	COMPRIMID OS
10	580	5800	1	1	587	5870	50	500	50	500	60	600	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
11	370	3700	200	2000	467	4670	50	500	50	500	25	250	100	1000	74	740	COMPRIMID OS
12	450	4500	400	4000	520	5200	100	1000	100	1000	50	500	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
13	350	3500	150	1500	453	4530	50	500	100	1000	50	500	100	1000	300	3000	COMPRIMID OS
14	150	1500	200	2000	450	4500	100	1000	50	500	100	1000	150	1500	430	4300	COMPRIMID OS
15	10	100	1	1	211	2110	10	100	10	100	3	30	0	0	580	5800	BISNAGA 28G
16	10	100	1	1	351	3510	0	0	10	100	15	150	5	100	370	3700	BISNAGA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>10G</b>
<b>17</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>205</b>	<b>2050</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>24</b>	<b>240</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>450</b>	<b>4500</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>18</b>	<b>14</b>	<b>140</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>180</b>	<b>1800</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>19</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>226</b>	<b>2260</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 1 ML</b>
<b>20</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>140</b>	<b>1385</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>FRASCO 200 (DOSES)</b>
<b>21</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>423</b>	<b>4230</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>22</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>347</b>	<b>3470</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>23</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>80</b>	<b>800</b>	<b>555</b>	<b>5550</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>120</b>	<b>1200</b>	<b>AMPOLA DE 2,5 ML</b>
<b>24</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>211</b>	<b>2110</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>25</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>445</b>	<b>4450</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 3 ML</b>
<b>26</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>212</b>	<b>2120</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>FRASCO - AMPOLA</b>
<b>27</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>343</b>	<b>3430</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>AMPOLA 1ML</b>
<b>28</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>445</b>	<b>4450</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>AMPOLA 4 ML</b>
<b>29</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>253</b>	<b>2535</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

30	15	150	100	1000	770	7700	15	150	10	100	10	100	30	300	100	1000	AMPOLA 2 ML
31	300	3000	140	1400	268	2680	50	500	100	1000	10	100	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
32	88	888	420	4200	462	4620	80	800	50	500	50	500	30	300	50	500	COMPRIMIDOS
33	400	4000	0	0	343	3430	200	2000	200	2000	150	1500	15	150	50	500	CÁPSULA
34	100	1000	60	600	282	2820	50	500	50	500	100	1000	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
35	150	1500	640	6400	400	4000	50	500	150	1500	100	1000	0	0	50	500	COMPRIMIDOS
36	10	100	12	120	390	2900	10	100	10	100	15	150	10	100	300	3000	FRASCO - AMPOLA
37	150	1500	0	0	220	2200	20	200	100	1000	10	100	0	0	50	500	CÁPSULA
38	10	100	1	1	165	1650	0	0	30	300	15	150	25	250	120	1200	BOLSA 500 ML
39	10	100	1	1	151	1510	0	0	10	100	15	150	40	400	60	600	BOLSA 250ML
40	20	200	120	1200	506	5060	20	200	20	200	30	300	40	400	1000	10000	BOLSA 500 ML
41	20	200	120	1200	490	4900	20	200	5	50	30	300	0	0	1200	12000	BOLSA 100ML
42	30	300	400	4000	1290	12900	30	300	50	500	100	1000	100	1000	30	300	ENVELOPE
43	3	30	1	1	17	170	0	0	1	10	1	10	0	0	3	30	FRASCO 1L
44	3	30	2	20	30	300	0	0	1	10	1	10	0	0	15	150	FRASCO 1 L
45	5	50	10	100	27	270	5	50	5	50	2	24	0	0	5	50	FRASCO 120

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	(DOSES)
46	5	50	1	1	108	1080	0	0	5	50	0	0	0	0	5	50	FRASCO 30ML
47	30	300	60	600	200	2000	30	300	5	50	10	100	50	500	30	300	FRASCO COM 200 ML
48	50	500	300	3000	485	4850	50	500	100	1000	100	1000	50	500	800	8000	PACOTE 10 UND
49	12	120	100	1000	180	1800	0	0	10	100	4	40	0	0	300	3000	ROLO
50	24	240	200	2000	175	1750	0	0	5	50	2	20	10	100	800	8000	ROLO 1,80 M
51	20	200	60	600	205	2050	20	200	5	50	5	50	50	500	20	200	FRASCO 120 ML
52	6	60	0	0	60	660	6	60	5	50	0	0	50	50	6	60	FRASCO 120 ML.
53	3	30	10	100	100	955	3	30	5	50	2	24	0	0	3	30	FRASCO 500 ML.
54	7	70	1	1	40	406	0	0	10	100	2	24	0	0	7	70	FRASCO 60ML
55	600	6000	0	0	740	7400	50	500	100	1000	80	800	50	500	50	500	COMPRIMID O
56	10	100	200	2000	530	5300	10	100	100	1000	100	1000	25	250	3000	30000	AMPOLA COM 10ML
57	20	200	1	1	547	5470	20	200	50	500	60	600	15	150	2400	24000	UNIDADE
58	20	200	0	0	145	1450	0	0	10	100	15	150	0	0	200	2000	UNIDADE
59	20	200	120	1200	180	1800	20	200	10	100	30	300	20	200	400	4000	UNIDADE
60	20	200	120	1200	180	1850	0	0	10	100	20	200	20	200	600	6000	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

61	5	50	10	100	404	4045	5	50	10	100	3	30	5	50	30	300	FRASCO COM 120 ML
62	5	50	0	0	31	310	5	50	0	0	2	20	0	0	50	500	FRASCO 120 ML
63	800	8000	560	5600	330	3300	0	0	300	3000	50	500	30	300	100	1000	COMPRIMIDOS
64	1	4	10	100	75	745	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
65	1	4	5	50	43	439	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
66	1	4	0	0	10	74	1	4	0	0	1	10	5	5	100	1000	EMBALAGEM EM 100 UN
67	10	100	10	100	168	1681	8	80	1	10	5	50	10	100	800	800	ROLO 4,50 M
68	17	170	10	100	282	2825	15	150	10	100	2	24	15	150	120	1200	FRASCO 1 L
69	10	100	4	40	451	451	10	100	5	50	8	80	0	0	10	100	FRASCO 85 ML
70	5	50	5	50	1	1430	0	0	8	80	5	50	10	100	20	200	BISNAGA 30G
71	30	300	300	3000	123	12300	30	300	20	200	100	1000	40	400	1000	10000	AMPOLA 2 ML
72	6	60	100	1000	1	6	0	0	5	50	1	10	0	0	25	250	EMBALAGEM EM 100

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>UNIDADE</b>
73	100	1000	0	0	260	2600	30	300	50	500	50	500	0	0	50	500	<b>COMPRIMID O</b>
74	10	100	30	300	280	2800	0	0	5	50	20	200	5	50	10	100	<b>TUBETES DE 1,80 ML</b>
75	10	100	10	100	21	2151	0	0	5	50	40	400	0	0	10	100	<b>TUBETES DE 1,80 ML</b>
76	1	5	1	2	1	16	1	3	1	2	0	0	0	0	0	0	<b>CAIXA 150 UN</b>
77	1	10	2	24	8	88	1	10	3	30	0	0	0	0	0	0	<b>FRASCO COM 475 ML</b>
78	1	5	0	0	1	12	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
79	2	20	10	100	29	291	2	20	5	50	2	20	10	100	2	20	<b>UNIDADE</b>
80	34	340	200	2000	475	4750	20	200	5	50	100	1000	20	200	100	1000	<b>AMPOLA 1 ML</b>
81	1	2	1	10	7	72	1	2	1	2	1	3	2	20	2	20	<b>UNIDADE</b>
82	10	100	10	100	110	1100	0	0	10	100	10	100	15	150	100	1000	<b>AMPOLA 5ML</b>
83	1	10	1	4	6	61	1	6	1	10	1	5	3	30	0	0	<b>UNIDADE</b>
84	60	600	40	400	289	2890	0	0	50	500	30	300	20	200	60	600	<b>COMPRIMID O</b>
85	10	100	100	1000	238	2380	0	0	0	0	4	40	10	100	50	500	<b>COMPRIMID O</b>

86	10	100	20	200	203	2035	0	0	5	50	12	120	10	100	40	400	BISNAGA 15 GRAMAS
87	1	10	5	50	4	46	1	10	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
88	1	1	1	5	3	32	1	1	1	10	1	2	1	10	1	10	UNIDADE
89	1	1	2	20	1	16	1	1	1	5	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
90	1	1	1	10	2	29	1	1	1	5	1	2	1	10	1	4	UNIDADE
91	5	50	0	0	6	66	0	0	5	50	1	2	0	0	5	50	FRASCO COM 200ML
92	1	1	1	10	3	34	1	1	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
93	6	60	5	50	9	90	0	0	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
94	1	1	1	10	3	33	1	1	1	5	1	2	1	10	0	0	UNIDADE
95	1	1	0	0	1	7	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
96	1	2	1	1	2	21	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	PAR
97	1	1	0	0	1	4	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
98	6	60	5	50	10	101	6	60	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
99	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
100	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
101	1	10	0	0	5	53	1	10	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
102	2	20	2	20	5	33	0	0	1	10	0	0	1	10	2	20	UNIDADE
103	6	60	5	50	7	70	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
104	1	6	1	10	2	29	0	0	0	0	1	10	0	0	0	0	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

105	6	60	5	50	8	81	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
106	2	20	0	0	2	29	0	0	1	5	1	5	2	2	0	0	UNIDADE
107	1	16	1	1	5	54	0	0	1	10	2	20	0	0	1	16	UNIDADE
108	2	20	0	0	4	44	2	20	1	10	2	20	5	50	2	20	UNIDADE
109	6	60	0	0	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
110	15	150	4	40	10	160	6	60	3	30	1	10	0	0	15	150	GALÃO 5 LITRO
111	1	5	1	8	1	18	1	5	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
112	6	60	5	50	8	83	0	0	1	15	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
113	1	5	1	1	3	34	0	0	1	5	1	5	1	5	1	5	UNIDADE
114	1	4	1	6	3	30	0	0	1	10	1	5	1	2	1	4	UNIDADE
115	3	30	1	1	2	23	0	0	1	1	1	5	0	0	3	30	EMBALAG EM 20 UNIDADES
116	1	5	1	1	4	45	0	0	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
117	1	10	1	1	3	36	0	0	1	3	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
118	6	60	5	50	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
119	6	60	5	50	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
120	1	8	1	10	3	35	0	0	1	3	1	4	1	2	1	8	UNIDADE
121	6	60	0	0	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
122	6	60	5	50	7	71	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
123	1	10	1	6	1	14	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	FRASCO 10

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>G</b>
<b>124</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>125</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>126</b>	<b>1</b>	<b>5</b>		<b>0</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>127</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>90</b>	<b>915</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>128</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>PASTILHA</b>
<b>129</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO 50 G</b>
<b>130</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>131</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>60</b>	<b>610</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>132</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>67</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>133</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>16</b>	<b>165</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
<b>134</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>132</b>	<b>1320</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>135</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>42</b>	<b>420</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>UNIDADE</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

136	1	50	1	12	20	211	0	0	1	15	1	10	0	0	5	50	FRASCO COM 1000 ML
137	1	4	0	0	4	47	0	0	1	1	1	1	0	0	1	4	EMBALAG EM COM 10 ML
138	1	10	0	0	2	25	0	0	1	5	1	5	0	0	1	10	UNIDADE
139	1	10	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
140	1	10	1	1	3	30	0	0	1	1	1	2	1	2	1	10	EMBALAG EM COM 50 UM

141	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
142	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
143	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
144	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
145	1	10	2	20	8	82	0	0	1	5	1	6	1	10	1	10	FRASCO COM 1000 ML.
146	1	5	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
147	1	10	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
148	50	50	1	1	4	42	0	0	0	0	1	10	0	0	5	50	UNIDADE
149	1	5	0	0	2	27	0	0	1	5	0	0	0	0	1	5	FRASCO 20ML
150	6	60	10	100	9	91	0	0	1	10	2	20	0	0	6	60	UNIDADE

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desahastecimento ou descontinuidade de serviço público

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.K. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.E. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.F. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

K.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

K.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

K.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

K.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. FK da Lei nº 14.133, de 2021.

K.2.1. O instrumento contratual de que trata o item K.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

K.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

K.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

K.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela

K.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

K.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação

K.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

K.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

K.K. O registro a que se refere o item K.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

K.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

K.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

K.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

K.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

K.E. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

K.F. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

K.F.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

K.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

K.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item K.7, observando o item K.7 e seus itens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

K.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item K.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

K.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário

K.12.2 . Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item K.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.K. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

E.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

E.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

E.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante

E.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

E.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

E.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

E.K. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

E.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

E.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

F.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

F.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado

F.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável

F.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, “ 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023

F.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

F.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 1º da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

F.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

F.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

F.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

F.4.1. Por razão de interesse público

F.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

F.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, “ 3º e 27, “ 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Art. 5º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item F.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 Bduas(vias de igual teor, que, depois de lida e ac9ada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminh9ada cópia aos demais órgãos participantes.

**São Bento do Una/PE, 03 de novembro de 2024.**

**Representante Legal do Fornecedor**

**RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Cap**  
**Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**(Processo Administrativo nº64408.002192/2024-74)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 103**

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate, com sediada na Rodovia, PE 180, Km 05, na cidade de São Bento do Una/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0001-82, neste ato representado(a) pelo Sr. RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Capitão e Comandante da Organização Militar, nomeado(a) pela Portaria nº 55 de 22 de maio de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023, portador da Identidade Militar nº [REDAZIDA] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2024, processo administrativo n.º 64408.002192/2004-74, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de

2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais permanentes e de consumo, médicos e odontológicos para atender as demandas da 10ª Companhia de Engenharia de Combate e Unidades Gestoras Participantes, especificado(s) no Apêndice A do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	<b>Fornecedor: LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA</b> <b>CNPJ: 48.849.683/0001-82</b>						
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
90	OXÍMETRO DIGITAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MOSTRADOR LCD, TEMPO REAÇÃO MÁX. 10S, MEMÓRIA MIN., FAIXA MEDIÇÃO OXIGÊNIO: 0 A 199.	CONTEC	UNIDADE	1	1	R\$ 88,0000	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 10ª Companhia de Engenharia de Combate

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3. O endereço de entrega para o órgão gerenciador e participante bem como as condições de entrega se encontram descritas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

3.2.1. 160185 – 14º BATALHAO LOGISTICO;

3.2.2. 783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL;

3.2.3. 783602 - ESCOLA APRENDIZES DE MARINHEIROS/PE;

3.2.4. 160343 - 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE;

3.2.5. 160173 - MEX/31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB

3.2.6. 160177 - 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO;

3.2.7. 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE.

ITEM	10ª CIA E CMB		14º B LOG		BASE ADM DO CURADO		71º BI MTz		EAMPE		7º B Comb		31ª B I Mtz		HNNa		UNIDADE
	160023		160185		160225		160177		783602		160343		160173		783701		
	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA SOLICITADA POR NOTA DE EMPENHO																
	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	
1	450	4500	300	3000	1370	13700	300	3000	200	2000	300	3000	500	5000	450	4500	COMPRIMIDOS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Atualização: maio/2023  
 Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

2	500	5000	1	1	700	7000	100	1000	100	1000	100	1000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
3	500	5000	1	1	800	8000	300	3000	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
4	500	5000	1	1	750	7500	300	3000	200	2000	60	600	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
5	100	1000	100	1000	825	8250	100	1000	50	500	50	500	100	1000	100	1000	CÁPSULA
6	75	740	1	1	535	5350	50	500	50	500	15	150	100	1000	450	4500	COMPRIMID OS
7	100	1000	1	1	602	6020	40	400	0	0	60	600	72	720	500	5000	COMPRIMID OS
8	300	3000	200	2000	800	8000	150	1500	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
9	430	4300	1	1	415	4150	50	500	50	500	45	450	100	1000	500	5000	COMPRIMID OS
10	580	5800	1	1	587	5870	50	500	50	500	60	600	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
11	370	3700	200	2000	467	4670	50	500	50	500	25	250	100	1000	74	740	COMPRIMID OS
12	450	4500	400	4000	520	5200	100	1000	100	1000	50	500	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
13	350	3500	150	1500	453	4530	50	500	100	1000	50	500	100	1000	300	3000	COMPRIMID OS
14	150	1500	200	2000	450	4500	100	1000	50	500	100	1000	150	1500	430	4300	COMPRIMID OS
15	10	100	1	1	211	2110	10	100	10	100	3	30	0	0	580	5800	BISNAGA 28G
16	10	100	1	1	351	3510	0	0	10	100	15	150	5	100	370	3700	BISNAGA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>10G</b>
<b>17</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>205</b>	<b>2050</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>24</b>	<b>240</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>450</b>	<b>4500</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>18</b>	<b>14</b>	<b>140</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>180</b>	<b>1800</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>19</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>226</b>	<b>2260</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 1 ML</b>
<b>20</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>140</b>	<b>1385</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>FRASCO 200 (DOSES)</b>
<b>21</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>423</b>	<b>4230</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>22</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>347</b>	<b>3470</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>23</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>80</b>	<b>800</b>	<b>555</b>	<b>5550</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>120</b>	<b>1200</b>	<b>AMPOLA DE 2,5 ML</b>
<b>24</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>211</b>	<b>2110</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>25</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>445</b>	<b>4450</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 3 ML</b>
<b>26</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>212</b>	<b>2120</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>FRASCO - AMPOLA</b>
<b>27</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>343</b>	<b>3430</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>AMPOLA 1ML</b>
<b>28</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>445</b>	<b>4450</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>AMPOLA 4 ML</b>
<b>29</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>253</b>	<b>2535</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

30	15	150	100	1000	770	7700	15	150	10	100	10	100	30	300	100	1000	AMPOLA 2 ML
31	300	3000	140	1400	268	2680	50	500	100	1000	10	100	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
32	88	888	420	4200	462	4620	80	800	50	500	50	500	30	300	50	500	COMPRIMIDOS
33	400	4000	0	0	343	3430	200	2000	200	2000	150	1500	15	150	50	500	CÁPSULA
34	100	1000	60	600	282	2820	50	500	50	500	100	1000	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
35	150	1500	640	6400	400	4000	50	500	150	1500	100	1000	0	0	50	500	COMPRIMIDOS
36	10	100	12	120	390	2900	10	100	10	100	15	150	10	100	300	3000	FRASCO - AMPOLA
37	150	1500	0	0	220	2200	20	200	100	1000	10	100	0	0	50	500	CÁPSULA
38	10	100	1	1	165	1650	0	0	30	300	15	150	25	250	120	1200	BOLSA 500 ML
39	10	100	1	1	151	1510	0	0	10	100	15	150	40	400	60	600	BOLSA 250ML
40	20	200	120	1200	506	5060	20	200	20	200	30	300	40	400	1000	10000	BOLSA 500 ML
41	20	200	120	1200	490	4900	20	200	5	50	30	300	0	0	1200	12000	BOLSA 100ML
42	30	300	400	4000	1290	12900	30	300	50	500	100	1000	100	1000	30	300	ENVELOPE
43	3	30	1	1	17	170	0	0	1	10	1	10	0	0	3	30	FRASCO 1L
44	3	30	2	20	30	300	0	0	1	10	1	10	0	0	15	150	FRASCO 1 L
45	5	50	10	100	27	270	5	50	5	50	2	24	0	0	5	50	FRASCO 120

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	(DOSES)
46	5	50	1	1	108	1080	0	0	5	50	0	0	0	0	5	50	FRASCO 30ML
47	30	300	60	600	200	2000	30	300	5	50	10	100	50	500	30	300	FRASCO COM 200 ML
48	50	500	300	3000	485	4850	50	500	100	1000	100	1000	50	500	800	8000	PACOTE 10 UND
49	12	120	100	1000	180	1800	0	0	10	100	4	40	0	0	300	3000	ROLO
50	24	240	200	2000	175	1750	0	0	5	50	2	20	10	100	800	8000	ROLO 1,80 M
51	20	200	60	600	205	2050	20	200	5	50	5	50	50	500	20	200	FRASCO 120 ML
52	6	60	0	0	60	660	6	60	5	50	0	0	50	50	6	60	FRASCO 120 ML.
53	3	30	10	100	100	955	3	30	5	50	2	24	0	0	3	30	FRASCO 500 ML.
54	7	70	1	1	40	406	0	0	10	100	2	24	0	0	7	70	FRASCO 60ML
55	600	6000	0	0	740	7400	50	500	100	1000	80	800	50	500	50	500	COMPRIMID O
56	10	100	200	2000	530	5300	10	100	100	1000	100	1000	25	250	3000	30000	AMPOLA COM 10ML
57	20	200	1	1	547	5470	20	200	50	500	60	600	15	150	2400	24000	UNIDADE
58	20	200	0	0	145	1450	0	0	10	100	15	150	0	0	200	2000	UNIDADE
59	20	200	120	1200	180	1800	20	200	10	100	30	300	20	200	400	4000	UNIDADE
60	20	200	120	1200	180	1850	0	0	10	100	20	200	20	200	600	6000	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

61	5	50	10	100	404	4045	5	50	10	100	3	30	5	50	30	300	FRASCO COM 120 ML
62	5	50	0	0	31	310	5	50	0	0	2	20	0	0	50	500	FRASCO 120 ML
63	800	8000	560	5600	330	3300	0	0	300	3000	50	500	30	300	100	1000	COMPRIMIDOS
64	1	4	10	100	75	745	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
65	1	4	5	50	43	439	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
66	1	4	0	0	10	74	1	4	0	0	1	10	5	5	100	1000	EMBALAGEM EM 100 UN
67	10	100	10	100	168	1681	8	80	1	10	5	50	10	100	800	800	ROLO 4,50 M
68	17	170	10	100	282	2825	15	150	10	100	2	24	15	150	120	1200	FRASCO 1 L
69	10	100	4	40	451	451	10	100	5	50	8	80	0	0	10	100	FRASCO 85 ML
70	5	50	5	50	1	1430	0	0	8	80	5	50	10	100	20	200	BISNAGA 30G
71	30	300	300	3000	123	12300	30	300	20	200	100	1000	40	400	1000	10000	AMPOLA 2 ML
72	6	60	100	1000	1	6	0	0	5	50	1	10	0	0	25	250	EMBALAGEM EM 100

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>UNIDADE</b>
73	100	1000	0	0	260	2600	30	300	50	500	50	500	0	0	50	500	<b>COMPRIMID O</b>
74	10	100	30	300	280	2800	0	0	5	50	20	200	5	50	10	100	<b>TUBETES DE 1,80 ML</b>
75	10	100	10	100	21	2151	0	0	5	50	40	400	0	0	10	100	<b>TUBETES DE 1,80 ML</b>
76	1	5	1	2	1	16	1	3	1	2	0	0	0	0	0	0	<b>CAIXA 150 UN</b>
77	1	10	2	24	8	88	1	10	3	30	0	0	0	0	0	0	<b>FRASCO COM 475 ML</b>
78	1	5	0	0	1	12	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
79	2	20	10	100	29	291	2	20	5	50	2	20	10	100	2	20	<b>UNIDADE</b>
80	34	340	200	2000	475	4750	20	200	5	50	100	1000	20	200	100	1000	<b>AMPOLA 1 ML</b>
81	1	2	1	10	7	72	1	2	1	2	1	3	2	20	2	20	<b>UNIDADE</b>
82	10	100	10	100	110	1100	0	0	10	100	10	100	15	150	100	1000	<b>AMPOLA 5ML</b>
83	1	10	1	4	6	61	1	6	1	10	1	5	3	30	0	0	<b>UNIDADE</b>
84	60	600	40	400	289	2890	0	0	50	500	30	300	20	200	60	600	<b>COMPRIMID O</b>
85	10	100	100	1000	238	2380	0	0	0	0	4	40	10	100	50	500	<b>COMPRIMID O</b>

86	10	100	20	200	203	2035	0	0	5	50	12	120	10	100	40	400	BISNAGA 15 GRAMAS
87	1	10	5	50	4	46	1	10	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
88	1	1	1	5	3	32	1	1	1	10	1	2	1	10	1	10	UNIDADE
89	1	1	2	20	1	16	1	1	1	5	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
90	1	1	1	10	2	29	1	1	1	5	1	2	1	10	1	4	UNIDADE
91	5	50	0	0	6	66	0	0	5	50	1	2	0	0	5	50	FRASCO COM 200ML
92	1	1	1	10	3	34	1	1	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
93	6	60	5	50	9	90	0	0	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
94	1	1	1	10	3	33	1	1	1	5	1	2	1	10	0	0	UNIDADE
95	1	1	0	0	1	7	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
96	1	2	1	1	2	21	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	PAR
97	1	1	0	0	1	4	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
98	6	60	5	50	10	101	6	60	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
99	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
100	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
101	1	10	0	0	5	53	1	10	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
102	2	20	2	20	5	33	0	0	1	10	0	0	1	10	2	20	UNIDADE
103	6	60	5	50	7	70	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
104	1	6	1	10	2	29	0	0	0	0	1	10	0	0	0	0	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

105	6	60	5	50	8	81	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
106	2	20	0	0	2	29	0	0	1	5	1	5	2	2	0	0	UNIDADE
107	1	16	1	1	5	54	0	0	1	10	2	20	0	0	1	16	UNIDADE
108	2	20	0	0	4	44	2	20	1	10	2	20	5	50	2	20	UNIDADE
109	6	60	0	0	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
110	15	150	4	40	10	160	6	60	3	30	1	10	0	0	15	150	GALÃO 5 LITRO
111	1	5	1	8	1	18	1	5	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
112	6	60	5	50	8	83	0	0	1	15	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
113	1	5	1	1	3	34	0	0	1	5	1	5	1	5	1	5	UNIDADE
114	1	4	1	6	3	30	0	0	1	10	1	5	1	2	1	4	UNIDADE
115	3	30	1	1	2	23	0	0	1	1	1	5	0	0	3	30	EMBALAG EM 20 UNIDADES
116	1	5	1	1	4	45	0	0	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
117	1	10	1	1	3	36	0	0	1	3	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
118	6	60	5	50	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
119	6	60	5	50	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
120	1	8	1	10	3	35	0	0	1	3	1	4	1	2	1	8	UNIDADE
121	6	60	0	0	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
122	6	60	5	50	7	71	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
123	1	10	1	6	1	14	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	FRASCO 10

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>G</b>
<b>124</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>125</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>126</b>	<b>1</b>	<b>5</b>		<b>0</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>127</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>90</b>	<b>915</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>128</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>PASTILHA</b>
<b>129</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO 50 G</b>
<b>130</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>131</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>60</b>	<b>610</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>132</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>67</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>133</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>16</b>	<b>165</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
<b>134</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>132</b>	<b>1320</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>135</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>42</b>	<b>420</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>UNIDADE</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

136	1	50	1	12	20	211	0	0	1	15	1	10	0	0	5	50	FRASCO COM 1000 ML
137	1	4	0	0	4	47	0	0	1	1	1	1	0	0	1	4	EMBALAG EM COM 10 ML
138	1	10	0	0	2	25	0	0	1	5	1	5	0	0	1	10	UNIDADE
139	1	10	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
140	1	10	1	1	3	30	0	0	1	1	1	2	1	2	1	10	EMBALAG EM COM 50 UM

141	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
142	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
143	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
144	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
145	1	10	2	20	8	82	0	0	1	5	1	6	1	10	1	10	FRASCO COM 1000 ML.
146	1	5	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
147	1	10	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
148	50	50	1	1	4	42	0	0	0	0	1	10	0	0	5	50	UNIDADE
149	1	5	0	0	2	27	0	0	1	5	0	0	0	0	1	5	FRASCO 20ML
150	6	60	10	100	9	91	0	0	1	10	2	20	0	0	6	60	UNIDADE

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 . Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**São Bento do Una/PE, 03 de novembro de 2024.**

**Representante Legal do Fornecedor**

**RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Cap**  
**Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**(Processo Administrativo nº64408.002192/2024-74)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 104**

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate, com sediada na Rodovia, PE 180, Km 05, na cidade de São Bento do Una/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0001-82, neste ato representado(a) pelo Sr. RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Capitão e Comandante da Organização Militar, nomeado(a) pela Portaria nº 55 de 22 de maio de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023, portador da Identidade Militar nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2024, processo administrativo n.º 64408.002192/2004-74, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de

2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais permanentes e de consumo, médicos e odontológicos para atender as demandas da 10ª Companhia de Engenharia de Combate e Unidades Gestoras Participantes, especificado(s) no Apêndice A do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	<b>Fornecedor: RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA</b> <b>CNPJ: 52.280.387/0001-80</b>						
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
47	REPELENTE, PRINCÍPIO ATIVO:À BASE DE DEET, CONCENTRAÇÃ O:ATÉ 10%, COMPOSIÇÃO:C OM ALOE VERA, FORMA FARMACÊUTICA: LOÇÃO	ALG REPEL ONE SPRAY 200ML	FRASCO COM 200 ML	30	300	R\$ 6,8800	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 10ª Companhia de Engenharia de Combate

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3. O endereço de entrega para o órgão gerenciador e participante bem como as condições de entrega se encontram descritas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

3.2.1. 160185 – 14º BATALHAO LOGISTICO;

3.2.2. 783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL;

3.2.3. 783602 - ESCOLA APRENDIZES DE MARINHEIROS/PE;

3.2.4. 160343 - 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE;

3.2.5. 160173 - MEX/31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB

3.2.6. 160177 - 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO;

3.2.7. 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE.

ITEM	10ª CIA E CMB		14º B LOG		BASE ADM DO CURADO		71º BI MTz		EAMPE		7º B Comb		31ª B I Mtz		HNNa		UNIDADE
	160023		160185		160225		160177		783602		160343		160173		783701		
	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA SOLICITADA POR NOTA DE EMPENHO																
	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	
1	450	4500	300	3000	1370	13700	300	3000	200	2000	300	3000	500	5000	450	4500	COMPRIMIDOS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Atualização: maio/2023  
 Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

2	500	5000	1	1	700	7000	100	1000	100	1000	100	1000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
3	500	5000	1	1	800	8000	300	3000	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
4	500	5000	1	1	750	7500	300	3000	200	2000	60	600	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
5	100	1000	100	1000	825	8250	100	1000	50	500	50	500	100	1000	100	1000	CÁPSULA
6	75	740	1	1	535	5350	50	500	50	500	15	150	100	1000	450	4500	COMPRIMID OS
7	100	1000	1	1	602	6020	40	400	0	0	60	600	72	720	500	5000	COMPRIMID OS
8	300	3000	200	2000	800	8000	150	1500	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
9	430	4300	1	1	415	4150	50	500	50	500	45	450	100	1000	500	5000	COMPRIMID OS
10	580	5800	1	1	587	5870	50	500	50	500	60	600	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
11	370	3700	200	2000	467	4670	50	500	50	500	25	250	100	1000	74	740	COMPRIMID OS
12	450	4500	400	4000	520	5200	100	1000	100	1000	50	500	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
13	350	3500	150	1500	453	4530	50	500	100	1000	50	500	100	1000	300	3000	COMPRIMID OS
14	150	1500	200	2000	450	4500	100	1000	50	500	100	1000	150	1500	430	4300	COMPRIMID OS
15	10	100	1	1	211	2110	10	100	10	100	3	30	0	0	580	5800	BISNAGA 28G
16	10	100	1	1	351	3510	0	0	10	100	15	150	5	100	370	3700	BISNAGA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>10G</b>
<b>17</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>205</b>	<b>2050</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>24</b>	<b>240</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>450</b>	<b>4500</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>18</b>	<b>14</b>	<b>140</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>180</b>	<b>1800</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>BISNAGA 30G</b>
<b>19</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>226</b>	<b>2260</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 1 ML</b>
<b>20</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>140</b>	<b>1385</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>FRASCO 200 (DOSES)</b>
<b>21</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>423</b>	<b>4230</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>22</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>347</b>	<b>3470</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>23</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>80</b>	<b>800</b>	<b>555</b>	<b>5550</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>120</b>	<b>1200</b>	<b>AMPOLA DE 2,5 ML</b>
<b>24</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>211</b>	<b>2110</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>
<b>25</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>445</b>	<b>4450</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>AMPOLA 3 ML</b>
<b>26</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>212</b>	<b>2120</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>FRASCO - AMPOLA</b>
<b>27</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>343</b>	<b>3430</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>6</b>	<b>60</b>	<b>AMPOLA 1ML</b>
<b>28</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>445</b>	<b>4450</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>400</b>	<b>4000</b>	<b>AMPOLA 4 ML</b>
<b>29</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>253</b>	<b>2535</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>30</b>	<b>300</b>	<b>200</b>	<b>2000</b>	<b>AMPOLA 2ML</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

30	15	150	100	1000	770	7700	15	150	10	100	10	100	30	300	100	1000	AMPOLA 2 ML
31	300	3000	140	1400	268	2680	50	500	100	1000	10	100	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
32	88	888	420	4200	462	4620	80	800	50	500	50	500	30	300	50	500	COMPRIMIDOS
33	400	4000	0	0	343	3430	200	2000	200	2000	150	1500	15	150	50	500	CÁPSULA
34	100	1000	60	600	282	2820	50	500	50	500	100	1000	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
35	150	1500	640	6400	400	4000	50	500	150	1500	100	1000	0	0	50	500	COMPRIMIDOS
36	10	100	12	120	390	2900	10	100	10	100	15	150	10	100	300	3000	FRASCO - AMPOLA
37	150	1500	0	0	220	2200	20	200	100	1000	10	100	0	0	50	500	CÁPSULA
38	10	100	1	1	165	1650	0	0	30	300	15	150	25	250	120	1200	BOLSA 500 ML
39	10	100	1	1	151	1510	0	0	10	100	15	150	40	400	60	600	BOLSA 250ML
40	20	200	120	1200	506	5060	20	200	20	200	30	300	40	400	1000	10000	BOLSA 500 ML
41	20	200	120	1200	490	4900	20	200	5	50	30	300	0	0	1200	12000	BOLSA 100ML
42	30	300	400	4000	1290	12900	30	300	50	500	100	1000	100	1000	30	300	ENVELOPE
43	3	30	1	1	17	170	0	0	1	10	1	10	0	0	3	30	FRASCO 1L
44	3	30	2	20	30	300	0	0	1	10	1	10	0	0	15	150	FRASCO 1 L
45	5	50	10	100	27	270	5	50	5	50	2	24	0	0	5	50	FRASCO 120

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	(DOSES)
46	5	50	1	1	108	1080	0	0	5	50	0	0	0	0	5	50	FRASCO 30ML
47	30	300	60	600	200	2000	30	300	5	50	10	100	50	500	30	300	FRASCO COM 200 ML
48	50	500	300	3000	485	4850	50	500	100	1000	100	1000	50	500	800	8000	PACOTE 10 UND
49	12	120	100	1000	180	1800	0	0	10	100	4	40	0	0	300	3000	ROLO
50	24	240	200	2000	175	1750	0	0	5	50	2	20	10	100	800	8000	ROLO 1,80 M
51	20	200	60	600	205	2050	20	200	5	50	5	50	50	500	20	200	FRASCO 120 ML
52	6	60	0	0	60	660	6	60	5	50	0	0	50	50	6	60	FRASCO 120 ML.
53	3	30	10	100	100	955	3	30	5	50	2	24	0	0	3	30	FRASCO 500 ML.
54	7	70	1	1	40	406	0	0	10	100	2	24	0	0	7	70	FRASCO 60ML
55	600	6000	0	0	740	7400	50	500	100	1000	80	800	50	500	50	500	COMPRIMID O
56	10	100	200	2000	530	5300	10	100	100	1000	100	1000	25	250	3000	30000	AMPOLA COM 10ML
57	20	200	1	1	547	5470	20	200	50	500	60	600	15	150	2400	24000	UNIDADE
58	20	200	0	0	145	1450	0	0	10	100	15	150	0	0	200	2000	UNIDADE
59	20	200	120	1200	180	1800	20	200	10	100	30	300	20	200	400	4000	UNIDADE
60	20	200	120	1200	180	1850	0	0	10	100	20	200	20	200	600	6000	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

61	5	50	10	100	404	4045	5	50	10	100	3	30	5	50	30	300	FRASCO COM 120 ML
62	5	50	0	0	31	310	5	50	0	0	2	20	0	0	50	500	FRASCO 120 ML
63	800	8000	560	5600	330	3300	0	0	300	3000	50	500	30	300	100	1000	COMPRIMID OS
64	1	4	10	100	75	745	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
65	1	4	5	50	43	439	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
66	1	4	0	0	10	74	1	4	0	0	1	10	5	5	100	1000	EMBALAG EM 100 UN
67	10	100	10	100	168	1681	8	80	1	10	5	50	10	100	800	800	ROLO 4,50 M
68	17	170	10	100	282	2825	15	150	10	100	2	24	15	150	120	1200	FRASCO 1 L
69	10	100	4	40	451	451	10	100	5	50	8	80	0	0	10	100	FRASCO 85 ML
70	5	50	5	50	1	1430	0	0	8	80	5	50	10	100	20	200	BISNAGA 30G
71	30	300	300	3000	123	12300	30	300	20	200	100	1000	40	400	1000	10000	AMPOLA 2 ML
72	6	60	100	1000	1	6	0	0	5	50	1	10	0	0	25	250	EMBALAG EM 100

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>UNIDADE</b>
73	100	1000	0	0	260	2600	30	300	50	500	50	500	0	0	50	500	<b>COMPRIMID O</b>
74	10	100	30	300	280	2800	0	0	5	50	20	200	5	50	10	100	<b>TUBETES DE 1,80 ML</b>
75	10	100	10	100	21	2151	0	0	5	50	40	400	0	0	10	100	<b>TUBETES DE 1,80 ML</b>
76	1	5	1	2	1	16	1	3	1	2	0	0	0	0	0	0	<b>CAIXA 150 UN</b>
77	1	10	2	24	8	88	1	10	3	30	0	0	0	0	0	0	<b>FRASCO COM 475 ML</b>
78	1	5	0	0	1	12	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
79	2	20	10	100	29	291	2	20	5	50	2	20	10	100	2	20	<b>UNIDADE</b>
80	34	340	200	2000	475	4750	20	200	5	50	100	1000	20	200	100	1000	<b>AMPOLA 1 ML</b>
81	1	2	1	10	7	72	1	2	1	2	1	3	2	20	2	20	<b>UNIDADE</b>
82	10	100	10	100	110	1100	0	0	10	100	10	100	15	150	100	1000	<b>AMPOLA 5ML</b>
83	1	10	1	4	6	61	1	6	1	10	1	5	3	30	0	0	<b>UNIDADE</b>
84	60	600	40	400	289	2890	0	0	50	500	30	300	20	200	60	600	<b>COMPRIMID O</b>
85	10	100	100	1000	238	2380	0	0	0	0	4	40	10	100	50	500	<b>COMPRIMID O</b>

86	10	100	20	200	203	2035	0	0	5	50	12	120	10	100	40	400	BISNAGA 15 GRAMAS
87	1	10	5	50	4	46	1	10	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
88	1	1	1	5	3	32	1	1	1	10	1	2	1	10	1	10	UNIDADE
89	1	1	2	20	1	16	1	1	1	5	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
90	1	1	1	10	2	29	1	1	1	5	1	2	1	10	1	4	UNIDADE
91	5	50	0	0	6	66	0	0	5	50	1	2	0	0	5	50	FRASCO COM 200ML
92	1	1	1	10	3	34	1	1	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
93	6	60	5	50	9	90	0	0	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
94	1	1	1	10	3	33	1	1	1	5	1	2	1	10	0	0	UNIDADE
95	1	1	0	0	1	7	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
96	1	2	1	1	2	21	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	PAR
97	1	1	0	0	1	4	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
98	6	60	5	50	10	101	6	60	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
99	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
100	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
101	1	10	0	0	5	53	1	10	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
102	2	20	2	20	5	33	0	0	1	10	0	0	1	10	2	20	UNIDADE
103	6	60	5	50	7	70	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
104	1	6	1	10	2	29	0	0	0	0	1	10	0	0	0	0	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

105	6	60	5	50	8	81	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
106	2	20	0	0	2	29	0	0	1	5	1	5	2	2	0	0	UNIDADE
107	1	16	1	1	5	54	0	0	1	10	2	20	0	0	1	16	UNIDADE
108	2	20	0	0	4	44	2	20	1	10	2	20	5	50	2	20	UNIDADE
109	6	60	0	0	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
110	15	150	4	40	10	160	6	60	3	30	1	10	0	0	15	150	GALÃO 5 LITRO
111	1	5	1	8	1	18	1	5	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
112	6	60	5	50	8	83	0	0	1	15	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
113	1	5	1	1	3	34	0	0	1	5	1	5	1	5	1	5	UNIDADE
114	1	4	1	6	3	30	0	0	1	10	1	5	1	2	1	4	UNIDADE
115	3	30	1	1	2	23	0	0	1	1	1	5	0	0	3	30	EMBALAG EM 20 UNIDADES
116	1	5	1	1	4	45	0	0	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
117	1	10	1	1	3	36	0	0	1	3	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
118	6	60	5	50	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
119	6	60	5	50	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
120	1	8	1	10	3	35	0	0	1	3	1	4	1	2	1	8	UNIDADE
121	6	60	0	0	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
122	6	60	5	50	7	71	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
123	1	10	1	6	1	14	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	FRASCO 10

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

																	<b>G</b>
<b>124</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>125</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>126</b>	<b>1</b>	<b>5</b>		<b>0</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>127</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>90</b>	<b>915</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>128</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>PASTILHA</b>
<b>129</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO 50 G</b>
<b>130</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>131</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>60</b>	<b>610</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>132</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>67</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>133</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>16</b>	<b>165</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
<b>134</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>132</b>	<b>1320</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>135</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>42</b>	<b>420</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>UNIDADE</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

136	1	50	1	12	20	211	0	0	1	15	1	10	0	0	5	50	FRASCO COM 1000 ML
137	1	4	0	0	4	47	0	0	1	1	1	1	0	0	1	4	EMBALAG EM COM 10 ML
138	1	10	0	0	2	25	0	0	1	5	1	5	0	0	1	10	UNIDADE
139	1	10	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
140	1	10	1	1	3	30	0	0	1	1	1	2	1	2	1	10	EMBALAG EM COM 50 UM

141	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
142	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
143	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
144	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
145	1	10	2	20	8	82	0	0	1	5	1	6	1	10	1	10	FRASCO COM 1000 ML.
146	1	5	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
147	1	10	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
148	50	50	1	1	4	42	0	0	0	0	1	10	0	0	5	50	UNIDADE
149	1	5	0	0	2	27	0	0	1	5	0	0	0	0	1	5	FRASCO 20ML
150	6	60	10	100	9	91	0	0	1	10	2	20	0	0	6	60	UNIDADE

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 . Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**São Bento do Una/PE, 03 de novembro de 2024.**

**Representante Legal do Fornecedor**

**RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Cap**  
**Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**(Processo Administrativo nº64408.002192/2024-74)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 105**

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate, com sediada na Rodovia, PE 180, Km 05, na cidade de São Bento do Una/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0001-82, neste ato representado(a) pelo Sr. RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Capitão e Comandante da Organização Militar, nomeado(a) pela Portaria nº 55 de 22 de maio de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023, portador da Identidade Militar nº [REDAZIDA] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2024, processo administrativo n.º 64408.002192/2004-74, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de

2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais permanentes e de consumo, médicos e odontológicos para atender as demandas da 10ª Companhia de Engenharia de Combate e Unidades Gestoras Participantes, especificado(s) no Apêndice A do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma  
digital por LUCIANA  
MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020  
Dados: 2024.11.04  
13:42:00 -03'00'

<b>Item do TR</b>	<b>Fornecedor:</b> DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA <b>CNPJ:</b> 34.180.445/0001-12						
	<b>X</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Máxima</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Valor Unitário</b>
<b>55</b>	5 CLORIDRATO CICLOBENZAPRI NA 10MG	CIMED	COMPRIMIDO	<b>600</b>	<b>6000</b>	<b>R\$ 0,1200</b>	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

**LUCIANA MARIA BERNSTEIN**  
**PAVAN:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020  
Dados: 2024.11.04 13:42:13 -03'00'

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 10ª Companhia de Engenharia de Combate

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3. O endereço de entrega para o órgão gerenciador e participante bem como as condições de entrega se encontram descritas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

3.2.1. 160185 – 14º BATALHAO LOGISTICO;

3.2.2. 783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL;

3.2.3. 783602 - ESCOLA APRENDIZES DE MARINHEIROS/PE;

3.2.4. 160343 - 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE;

3.2.5. 160173 - MEX/31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB

3.2.6. 160177 - 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO;

3.2.7. 160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE.

ITEM	10ª CIA E CMB		14º B LOG		BASE ADM DO CURADO		71º BI MTz		EAMPE		7º B Comb		31ª B I Mtz		HNNa		UNIDADE
	160023		160185		160225		160177		783602		160343		160173		783701		
	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA SOLICITADA POR NOTA DE EMPENHO																
	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	MÍN	MÁX	
1	450	4500	300	3000	1370	13700	300	3000	200	2000	300	3000	500	5000	450	4500	COMPRIMIDOS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Atualização: maio/2023  
 Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

LUCIANA MARIA  
 BERNSTEIN  
 PAVAN:6710515702

Assinado de forma digital por  
 LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
 PAVAN:67105157020  
 Data: 2024.11.04 13:42:31  
 -0300

2	500	5000	1	1	700	7000	100	1000	100	1000	100	1000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
3	500	5000	1	1	800	8000	300	3000	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
4	500	5000	1	1	750	7500	300	3000	200	2000	60	600	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
5	100	1000	100	1000	825	8250	100	1000	50	500	50	500	100	1000	100	1000	CÁPSULA
6	75	740	1	1	535	5350	50	500	50	500	15	150	100	1000	450	4500	COMPRIMID OS
7	100	1000	1	1	602	6020	40	400	0	0	60	600	72	720	500	5000	COMPRIMID OS
8	300	3000	200	2000	800	8000	150	1500	200	2000	200	2000	500	5000	500	5000	COMPRIMID OS
9	430	4300	1	1	415	4150	50	500	50	500	45	450	100	1000	500	5000	COMPRIMID OS
10	580	5800	1	1	587	5870	50	500	50	500	60	600	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
11	370	3700	200	2000	467	4670	50	500	50	500	25	250	100	1000	74	740	COMPRIMID OS
12	450	4500	400	4000	520	5200	100	1000	100	1000	50	500	100	1000	100	1000	COMPRIMID OS
13	350	3500	150	1500	453	4530	50	500	100	1000	50	500	100	1000	300	3000	COMPRIMID OS
14	150	1500	200	2000	450	4500	100	1000	50	500	100	1000	150	1500	430	4300	COMPRIMID OS
15	10	100	1	1	211	2110	10	100	10	100	3	30	0	0	580	5800	BISNAGA 28G
16	10	100	1	1	351	3510	0	0	10	100	15	150	5	100	370	3700	BISNAGA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretária de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretária de Gestão e Inovação

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020

Assinado de forma digital por  
LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020  
Data: 2024.11.04 13:42:46

																	10G
17	10	100	0	0	205	2050	0	0	5	50	24	240	0	0	450	4500	BISNAGA 30G
18	14	140	1	1	180	1800	0	0	5	50	10	100	0	0	20	200	BISNAGA 30G
19	5	50	20	200	226	2260	5	50	20	200	5	50	10	50	50	500	AMPOLA 1 ML
20	1	10	1	1	140	1385	1	10	5	50	1	2	0	0	10	100	FRASCO 200 (DOSES)
21	5	50	1	1	423	4230	5	50	10	100	30	300	0	0	50	500	AMPOLA 2ML
22	10	100	20	200	347	3470	10	100	10	100	30	300	10	100	100	1000	AMPOLA 2ML
23	30	300	80	800	555	5550	30	300	10	100	50	500	30	300	120	1200	AMPOLA DE 2,5 ML
24	5	50	20	200	211	2110	5	50	0	0	5	50	10	100	200	2000	AMPOLA 2ML
25	5	50	1	1	445	4450	5	50	20	200	20	200	15	150	50	500	AMPOLA 3 ML
26	10	100	1	1	212	2120	10	100	10	100	5	50	15	150	400	4000	FRASCO - AMPOLA
27	6	60	1	1	343	3430	6	60	5	50	15	150	15	150	6	60	AMPOLA 1ML
28	20	200	20	200	445	4450	20	200	5	50	20	200	15	150	400	4000	AMPOLA 4 ML
29	20	200	1	1	253	2535	20	200	20	200	30	300	30	300	200	2000	AMPOLA 2ML

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020  
Data: 2024.11.04 13:43:01  
-03'00

30	15	150	100	1000	770	7700	15	150	10	100	10	100	30	300	100	1000	AMPOLA 2 ML
31	300	3000	140	1400	268	2680	50	500	100	1000	10	100	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
32	88	888	420	4200	462	4620	80	800	50	500	50	500	30	300	50	500	COMPRIMIDOS
33	400	4000	0	0	343	3430	200	2000	200	2000	150	1500	15	150	50	500	CÁPSULA
34	100	1000	60	600	282	2820	50	500	50	500	100	1000	10	100	50	500	COMPRIMIDOS
35	150	1500	640	6400	400	4000	50	500	150	1500	100	1000	0	0	50	500	COMPRIMIDOS
36	10	100	12	120	390	2900	10	100	10	100	15	150	10	100	300	3000	FRASCO - AMPOLA
37	150	1500	0	0	220	2200	20	200	100	1000	10	100	0	0	50	500	CÁPSULA
38	10	100	1	1	165	1650	0	0	30	300	15	150	25	250	120	1200	BOLSA 500 ML
39	10	100	1	1	151	1510	0	0	10	100	15	150	40	400	60	600	BOLSA 250ML
40	20	200	120	1200	506	5060	20	200	20	200	30	300	40	400	1000	10000	BOLSA 500 ML
41	20	200	120	1200	490	4900	20	200	5	50	30	300	0	0	1200	12000	BOLSA 100ML
42	30	300	400	4000	1290	12900	30	300	50	500	100	1000	100	1000	30	300	ENVELOPE
43	3	30	1	1	17	170	0	0	1	10	1	10	0	0	3	30	FRASCO 1L
44	3	30	2	20	30	300	0	0	1	10	1	10	0	0	15	150	FRASCO 1 L
45	5	50	10	100	27	270	5	50	5	50	2	24	0	0	5	50	FRASCO 120

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretária de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretária de Gestão e Inovação

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN:671051570  
20

Assinado de forma digital  
por LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020  
Dados: 2024.11.04 13:43:19  
-03'00'

																	(DOSES)
46	5	50	1	1	108	1080	0	0	5	50	0	0	0	0	5	50	FRASCO 30ML
47	30	300	60	600	200	2000	30	300	5	50	10	100	50	500	30	300	FRASCO COM 200 ML
48	50	500	300	3000	485	4850	50	500	100	1000	100	1000	50	500	800	8000	PACOTE 10 UND
49	12	120	100	1000	180	1800	0	0	10	100	4	40	0	0	300	3000	ROLO
50	24	240	200	2000	175	1750	0	0	5	50	2	20	10	100	800	8000	ROLO 1,80 M
51	20	200	60	600	205	2050	20	200	5	50	5	50	50	500	20	200	FRASCO 120 ML
52	6	60	0	0	60	660	6	60	5	50	0	0	50	50	6	60	FRASCO 120 ML.
53	3	30	10	100	100	955	3	30	5	50	2	24	0	0	3	30	FRASCO 500 ML.
54	7	70	1	1	40	406	0	0	10	100	2	24	0	0	7	70	FRASCO 60ML
55	600	6000	0	0	740	7400	50	500	100	1000	80	800	50	500	50	500	COMPRIMID O
56	10	100	200	2000	530	5300	10	100	100	1000	100	1000	25	250	3000	30000	AMPOLA COM 10ML
57	20	200	1	1	547	5470	20	200	50	500	60	600	15	150	2400	24000	UNIDADE
58	20	200	0	0	145	1450	0	0	10	100	15	150	0	0	200	2000	UNIDADE
59	20	200	120	1200	180	1800	20	200	10	100	30	300	20	200	400	4000	UNIDADE
60	20	200	120	1200	180	1850	0	0	10	100	20	200	20	200	600	6000	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN: 

0

Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020  
Dados: 2024.11.04 13:43:35  
-03'00'

61	5	50	10	100	404	4045	5	50	10	100	3	30	5	50	30	300	FRASCO COM 120 ML
62	5	50	0	0	31	310	5	50	0	0	2	20	0	0	50	500	FRASCO 120 ML
63	800	8000	560	5600	330	3300	0	0	300	3000	50	500	30	300	100	1000	COMPRIMIDOS
64	1	4	10	100	75	745	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
65	1	4	5	50	43	439	0	0	5	50	1	10	4	4	1	10	CAIXA 100 UN
66	1	4	0	0	10	74	1	4	0	0	1	10	5	5	100	1000	EMBALAGEM EM 100 UN
67	10	100	10	100	168	1681	8	80	1	10	5	50	10	100	800	800	ROLO 4,50 M
68	17	170	10	100	282	2825	15	150	10	100	2	24	15	150	120	1200	FRASCO 1 L
69	10	100	4	40	451	451	10	100	5	50	8	80	0	0	10	100	FRASCO 85 ML
70	5	50	5	50	1	1430	0	0	8	80	5	50	10	100	20	200	BISNAGA 30G
71	30	300	300	3000	123	12300	30	300	20	200	100	1000	40	400	1000	10000	AMPOLA 2 ML
72	6	60	100	1000	1	6	0	0	5	50	1	10	0	0	25	250	EMBALAGEM EM 100

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN

Assinado de forma digital por  
LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020

PAVAN:6

Dados: 2024.11.04 13:43:53  
-03:00'

																	<b>UNIDADE</b>
73	100	1000	0	0	260	2600	30	300	50	500	50	500	0	0	50	500	COMPRIMID O
74	10	100	30	300	280	2800	0	0	5	50	20	200	5	50	10	100	TUBETES DE 1,80 ML
75	10	100	10	100	21	2151	0	0	5	50	40	400	0	0	10	100	TUBETES DE 1,80 ML
76	1	5	1	2	1	16	1	3	1	2	0	0	0	0	0	0	CAIXA 150 UN
77	1	10	2	24	8	88	1	10	3	30	0	0	0	0	0	0	FRASCO COM 475 ML
78	1	5	0	0	1	12	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	CAIXA COM 100 UN
79	2	20	10	100	29	291	2	20	5	50	2	20	10	100	2	20	UNIDADE
80	34	340	200	2000	475	4750	20	200	5	50	100	1000	20	200	100	1000	AMPOLA 1 ML
81	1	2	1	10	7	72	1	2	1	2	1	3	2	20	2	20	UNIDADE
82	10	100	10	100	110	1100	0	0	10	100	10	100	15	150	100	1000	AMPOLA 5ML
83	1	10	1	4	6	61	1	6	1	10	1	5	3	30	0	0	UNIDADE
84	60	600	40	400	289	2890	0	0	50	500	30	300	20	200	60	600	COMPRIMID O
85	10	100	100	1000	238	2380	0	0	0	0	4	40	10	100	50	500	COMPRIMID O

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN

Assinado de forma digital por  
LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020

2024.11.04 13:44:09

86	10	100	20	200	203	2035	0	0	5	50	12	120	10	100	40	400	BISNAGA 15 GRAMAS
87	1	10	5	50	4	46	1	10	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
88	1	1	1	5	3	32	1	1	1	10	1	2	1	10	1	10	UNIDADE
89	1	1	2	20	1	16	1	1	1	5	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
90	1	1	1	10	2	29	1	1	1	5	1	2	1	10	1	4	UNIDADE
91	5	50	0	0	6	66	0	0	5	50	1	2	0	0	5	50	FRASCO COM 200ML
92	1	1	1	10	3	34	1	1	1	10	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
93	6	60	5	50	9	90	0	0	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
94	1	1	1	10	3	33	1	1	1	5	1	2	1	10	0	0	UNIDADE
95	1	1	0	0	1	7	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
96	1	2	1	1	2	21	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	PAR
97	1	1	0	0	1	4	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	UNIDADE
98	6	60	5	50	10	101	6	60	5	50	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
99	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
100	6	60	5	50	10	103	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
101	1	10	0	0	5	53	1	10	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
102	2	20	2	20	5	33	0	0	1	10	0	0	1	10	2	20	UNIDADE
103	6	60	5	50	7	70	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
104	1	6	1	10	2	29	0	0	0	0	1	10	0	0	0	0	UNIDADE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretária de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretária de Gestão e Inovação

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020  
Data: 2024.11.04 13:44:41  
-03:00'

105	6	60	5	50	8	81	6	60	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
106	2	20	0	0	2	29	0	0	1	5	1	5	2	2	0	0	UNIDADE
107	1	16	1	1	5	54	0	0	1	10	2	20	0	0	1	16	UNIDADE
108	2	20	0	0	4	44	2	20	1	10	2	20	5	50	2	20	UNIDADE
109	6	60	0	0	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
110	15	150	4	40	10	160	6	60	3	30	1	10	0	0	15	150	GALÃO 5 LITRO
111	1	5	1	8	1	18	1	5	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
112	6	60	5	50	8	83	0	0	1	15	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
113	1	5	1	1	3	34	0	0	1	5	1	5	1	5	1	5	UNIDADE
114	1	4	1	6	3	30	0	0	1	10	1	5	1	2	1	4	UNIDADE
115	3	30	1	1	2	23	0	0	1	1	1	5	0	0	3	30	EMBALAG EM 20 UNIDADES
116	1	5	1	1	4	45	0	0	1	5	1	2	1	5	1	5	UNIDADE
117	1	10	1	1	3	36	0	0	1	3	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
118	6	60	5	50	9	91	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
119	6	60	5	50	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
120	1	8	1	10	3	35	0	0	1	3	1	4	1	2	1	8	UNIDADE
121	6	60	0	0	8	81	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
122	6	60	5	50	7	71	0	0	1	10	1	10	0	0	6	60	UNIDADE
123	1	10	1	6	1	14	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	FRASCO 10

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN: [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
CPF: [REDACTED]  
Assinado em: 2024.11.04 13:45:17

																	<b>G</b>
<b>124</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>125</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>126</b>	<b>1</b>	<b>5</b>		<b>0</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>127</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>90</b>	<b>915</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>128</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>PASTILHA</b>
<b>129</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO 50 G</b>
<b>130</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>FRASCO COM 10ML</b>
<b>131</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>60</b>	<b>610</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>132</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>67</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>PACOTE COM 100 UN</b>
<b>133</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>16</b>	<b>165</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>CAIXA COM 100 UN</b>
<b>134</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>132</b>	<b>1320</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>500</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>135</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>42</b>	<b>420</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>UNIDADE</b>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

**LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN: 6**

Assinado de forma digital por  
LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020  
Data: 2024.11.04 13:45:41

136	1	50	1	12	20	211	0	0	1	15	1	10	0	0	5	50	FRASCO COM 1000 ML
137	1	4	0	0	4	47	0	0	1	1	1	1	0	0	1	4	EMBALAG EM COM 10 ML
138	1	10	0	0	2	25	0	0	1	5	1	5	0	0	1	10	UNIDADE
139	1	10	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
140	1	10	1	1	3	30	0	0	1	1	1	2	1	2	1	10	EMBALAG EM COM 50 UM

141	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
142	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
143	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
144	1	5	1	1	4	47	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
145	1	10	2	20	8	82	0	0	1	5	1	6	1	10	1	10	FRASCO COM 1000 ML.
146	1	5	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	5	UNIDADE
147	1	10	1	1	5	52	0	0	1	5	1	10	0	0	1	10	UNIDADE
148	50	50	1	1	4	42	0	0	0	0	1	10	0	0	5	50	UNIDADE
149	1	5	0	0	2	27	0	0	1	5	0	0	0	0	1	5	FRASCO 20ML
150	6	60	10	100	9	91	0	0	1	10	2	20	0	0	6	60	UNIDADE

**LUCIANA MARIA BERNSTEIN**  
**PAVAN** [REDACTED]  
 Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
 PAVAN:67105157020  
 Dados: 2024.11.04 13:46:30 -03'00'



#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN:   
7020   
Assinado de forma digital por LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN:67105157020  
Dados: 2024.11.04 13:48:52 -03'00'

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 . Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN

PAVAN: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por LUCIANA  
MARIA BERNSTEIN

PAVAN:67105157020

Dados: 2024.11.04

13:50:52 -03'00'

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020  
Data: 2024.11.04 13:52:03  
-03'00'

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN  
PAVAN

Assinado de forma digital por  
LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020  
Data: 2024.11.04 13:53:04  
-03'00"

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**São Bento do Una/PE, 03 de novembro de 2024.**

LUCIANA MARIA  
BERNSTEIN

PAVAN:67105157020

Assinado de forma digital por  
LUCIANA MARIA BERNSTEIN  
PAVAN:67105157020  
Dados: 2024.11.04 13:53:32 -03'00'

**Representante Legal do Fornecedor**

**RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA – Cap**  
**Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Termo de Fechamento Nº 31-DivALC/B ADM CURADO

Recife, PE, 13 de dezembro de 2024.

**Assunto:** Termo de encerramento do Processo Eletrônico - Pregão Eletrônico SRP 90004/2024 UASG UGG 160023 – 10ª Cia E Cmb - Aquisição de Material Permanente e de Consumo Médicos e Odontológicos GCALC

Nesta data, faço encerramento do Processo Eletrônico referente o Pregão Eletrônico SRP 90004/2024 UASG UGG 160023 – 10ª Cia E Cmb, tendo como o objeto a aquisição de Material Permanente e de Consumo Médicos e Odontológicos GCALC, atendendo as necessidades da Base Administrativa do Curado e suas Organizações Militares Vinculadas.

**KELVEN ACACIO BEZERRA DE CARVALHO - 3º Sgt**  
Equipe de Apoio/IRP



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt KELVEN ACACIO BEZERRA DE CARVALHO**, em 13/12/2024, às 12:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: NGZo-sWyO-H7e4-jBIM**